

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ -
CISCOPAR**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 6/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 63/2025**

EDITAL EXCLUSIVO PARA AMPLA CONCORRENCIA

É de fundamental importância à leitura integral e minuciosa do Edital e seus Anexos, bem como da legislação pertinente. Este Edital contempla as inovações trazidas pela Nova Lei de Licitações 14.133/2021, portanto, é indispensável que os licitantes conheçam a nova legislação.

1. DO PREÂMBULO

1.1 O Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná - CISCOPAR torna público aos interessados que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo **CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote**; conforme especificações no formulário padronizado de proposta (Anexo II), em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14133 de 01 de abril de 2021, Lei complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores e pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e demais exigências deste Edital.

1.2 A sessão de processamento deste Pregão Eletrônico, (o recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços) será exclusivamente por meio eletrônico, no **Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL**, no endereço eletrônico www.bll.org.br; nas datas e horários abaixo definidos:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	ATÉ 08:59 DO DIA 16/04/2025
ABERTURA, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	AS 09:00 DO DIA 16/04/2025

1.3 O referido sistema eletrônico utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame. Qualquer dúvida em relação ao acesso ao sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600 – 3097-4603 – 3097- 4605 – 3097-

4619, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil “www.bll.org.br” ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

1.4 Cópia deste edital encontra-se disponível, na íntegra, no endereço eletrônico “www.ciscopar.com.br” (link “Licitações”), e “www.bll.org.br”, podendo ainda ser obtida diretamente no Setor de Licitações do CISCOPAR, Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500; Fone (45) 3125-2600 ou solicitado pelo e-mail licitacao@ciscopar.com.br.

1.5 Considerando os pressupostos legais da Lei Federal nº 14133/2021, e de modo a resguardar a ampla segurança, transparência e isonomia entre os licitantes, todos os procedimentos inerentes ao presente certame licitatório serão realizados, preferencialmente, por meio eletrônico. Os contatos deverão se limitar ao endereço eletrônico pregoeiro@ciscopar.com.br quando se tratar de períodos antecedentes ao término da fase de disputa de lances. Após esta fase, as manifestações deverão ocorrer, preferencialmente, por meio do sistema eletrônico BLL ou por meio do referido endereço eletrônico, devendo seguir as orientações do(a) Pregoeiro(a), via chat.

1.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no Preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do (a) Pregoeiro (a) em contrário.

2. DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços contínuos de limpeza, higienização, conservação e desinfecção hospitalar a serem executados nas dependências das unidades do CISCOPAR, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de materiais e equipamentos, uniformes e EPI's, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes neste instrumento (cód 847).

2.2. A contratação será de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

3.DOS ANEXOS AO EDITAL

3.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Carta proposta para fornecimento;

Anexo III: Minuta do Contrato;

Anexo IV: Termo de adesão ao sistema de pregão eletrônico da BLL COMPRAS (<https://bll.org.br/cadastro/> ou telefone (41) 3097-4600).

Anexo V: Custo pela utilização do sistema;

4. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o

recebimento das propostas.

4.2. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

4.3. Instrumento particular de mandato outorgando a operador devidamente credenciado junto à Bolsa, com poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (Anexo V);

4.4. Especificações do objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca sempre que possível e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de características técnicas dos medicamentos. A empresa participante do certame não deverá ser identificada.

4.5. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, Anexo VI.

4.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da **Declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar 123/2006)**, protocolada na Junta Comercial do Estado ou **Certidão Simplificada fornecida pela Junta Comercial do Estado ou pelo Cartório de Registro Civil** deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de se beneficiar com o tratamento diferenciado previsto na LC nº 123/2006.

4.7. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.8. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica.

4.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.10. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.11. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.3, com firma reconhecida, a operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

4.12. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.13. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.14. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4.15. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.16. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.17. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.18. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.19. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.20. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4.21. **Em face da Lei Complementar nº 147/2014, caso a presente licitação seja dividida em itens ou lotes/grupos, conforme indicação do Anexo I (Termo de Referência), será adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, de acordo com o que estabelece o art. 34, da Lei nº 11.488/2007, somente em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), se houver, desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas pelo art. 10º do Decreto nº 8.538/2015.**

4.22. Não poderá(ão) participar deste Pregão:

- a)** Fornecedor suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CISCOPAR, durante o prazo da sanção aplicada;
- b)** Fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que elas ou seus sócios estejam punidos com suspensão ou impedimento do direito de contratar ou licitar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c)** Fornecedor em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;

- d)** Empresas em recuperação judicial, cujo plano proíba a contratação com o Poder Público ou cujo plano não tenha sido, ainda, objeto de aprovação ou mesmo haja sido rejeitado pelo juízo recuperacional, nos termos do art. 52, da Lei nº 11.101/2005;
- e)** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- f)** Qualquer interessado que se enquadre nas hipóteses previstas no art. 14, da Lei nº 14133/2021;
 - g)** I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - h)** II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - i)** III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - j)** IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
 - k)** V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - l)** VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- m)** Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- n)** Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- o)** Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao Comprador será elegível para participar deste processo licitatório.

4.23. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.24. Aplicam-se aos licitantes nessa contratação todas as disposições referentes às Práticas Proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI).

5. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

5.1. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, exclusivamente **pela plataforma www.bll.org.br** ou por meio eletrônico, mediante o envio do pedido ao endereço eletrônico pregoeiro@ciscopar.com.br, até as 17h30min, no horário oficial de Brasília/DF.

5.2. O(A) Pregoeiro(a), com base em parecer ou auxílio dos setores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus Anexos, quando necessário, bem como de outros setores técnicos da Instituição, decidirá sobre a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme o Art 164 § único da Lei 14133/2021.

5.2.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.2.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos vincularão os participantes e a Administração.

5.3. Não serão consideradas as impugnações e os pedidos de esclarecimentos encaminhados para outros endereços eletrônicos que não o supramencionado ou protocolados em endereço ou horários diversos aos citados acima.

5.4. Serão imediatamente descartados pedidos de esclarecimentos que intencionem análise prévia de documentações ou descrições de modelos de produtos/serviços que o licitante almeja apresentar e/ou ofertar para a disputa do certame licitatório, haja vista que todas as análises serão efetuadas estritamente em momento oportuno, conforme o estabelecido no instrumento convocatório e de acordo com o princípio do julgamento objetivo.

5.5. Todas as **respostas referentes às impugnações** e/ou aos pedidos de **esclarecimentos** serão disponibilizadas **exclusivamente** pela plataforma www.bll.org.br e/ou pelo site www.ciscopar.com.br, cabendo aos licitantes a responsabilidade de acompanhar as respostas e respectivos encaminhamentos nesses canais indicados.

5.6. Não cabe ao CISCOPAR qualquer responsabilidade por quaisquer desconhecimentos, por parte dos licitantes, decorrentes do não acompanhamento das informações prestadas nos sítios acima mencionados.

5.7. O CISCOPAR não encaminhará respostas a impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos ao endereço eletrônico do requerente, com vistas a promover a ampla transparência a todos que tenham interesse no acesso a informações relativas aos certames licitatórios. As respostas serão disponibilizadas nos sítios indicados no **item 5.5**.

5.8. É indispensável que, previamente ao envio de quaisquer pedidos de esclarecimentos, o licitante consolide uma leitura plena e atenta do Edital e de seus Anexos, de modo que possa dirimir eventuais dúvidas ou, caso necessário, possa formulá-las e encaminhá-las de maneira conjunta.

5.9. Caso o sistema eletrônico **BLL** não comporte algum Anexo do Edital, os arquivos serão disponibilizados no sítio do CISCOPAR, sendo que não serão atendidas quaisquer solicitações, por parte dos licitantes, de envios de arquivos em formatos distintos daqueles inicialmente fornecidos, não cabendo insistências ou contatos telefônicos.

5.10. Os licitantes que desejarem obter informações concernentes ao(s) atual(is) prestador(es) de serviço ou fornecedor(es) do objeto, referente ao presente certame, deverão requerer tais informações por meio dos canais de acesso à informação do CISCOPAR ou diretamente aos departamentos ou unidades responsáveis pelas fases de execução do objeto, não cabendo ao Setor de Licitações do CISCOPAR prestar esclarecimentos nesse sentido.

5.10.1. Questionamentos direcionados neste sentido serão automaticamente descartados sem qualquer menção, uma vez que não estão relacionados a elementos do ato convocatório ou, ainda, em diretrizes que subsidiem informações necessárias para a correta elaboração da proposta por parte dos interessados no certame. Assim, fica desde já respondido por este item o posicionamento do Departamento quanto a eventuais encaminhamentos com este teor.

5.11. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6. DAS DECLARAÇÕES EXCLUSIVAMENTE NO SISTEMA BLL

6.1. No momento do cadastramento da proposta e dos documentos de habilitação, antes da abertura da sessão, o licitante deverá apresentar, eletronicamente, em campo próprio do sistema eletrônico BLL as declarações relacionadas nas alíneas a seguir:

- a)** Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;
- b)** Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- c)** Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d)** Declaração de não possuir em seus quadros trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos executando atividades em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho aos menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.
- e)** Declaração de elaboração independente de proposta, nos termos da Instrução Normativa nº 2 do SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009, aplicável ao presente certame por analogia; e
- f)** Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º, e no inciso III, do art. 5º, da Constituição Federal.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

7.1. Após a divulgação do Edital no sítio eletrônico, **os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema BLL, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado,** até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. **Os critérios de aceitabilidade das propostas estão indicados, com detalhes, no item 11 do Edital, e os critérios de habilitação das empresas estão indicados no item 12 do Edital.**

OBS: As empresas que forem participar em mais de um lote deverão anexar na

plataforma eletrônica, os documentos de habilitação em cada um dos lotes cotados, antes da abertura da sessão.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.4. Os **documentos complementares** à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, sendo este de **2 (duas) horas**.

7.4.1. É oportuno salientar que não se enquadra nessa possibilidade o envio de documentação habilitatória, a qual deve ser enviada, obrigatoriamente, junto com a proposta, antes da abertura do certame.

7.4.2. Considera-se como documentos complementares à proposta e a habilitação dos licitantes aqueles tratados no âmbito de diligência pelo(a) Pregoeiro(a) no transcurso do pregão, ou seja, aquela documentação não prevista inicialmente no Edital para inserção no sistema BLL. Por tal razão, tal documentação está sendo tratada como complementar.

7.4.3. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas e habilitação, sanar erros ou falhas que **não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica**, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação e habilitação. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata este item, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.5. Na proposta comercial dos licitantes, recomenda-se a inserção dos seguintes dados mínimos:

- a) Razão Social;
- b) Endereço completo (incluindo CEP);
- c) Telefone comercial e celular (se houver);
- d) Número do CNPJ/MF, inscrição estadual e inscrição municipal;
- e) Dados bancários (nº do banco, nº da agência bancária, nº da conta corrente e nome da praça de pagamento);
- f) E-mail comercial da empresa;
- g) Dados do Representante Legal que irá firmar a contratação ou assinar a ata de registro de preços, tais como: nome completo, RG e CPF, número do telefone (preferencialmente móvel) e endereço eletrônico (e-mail);
- h) Especificação detalhada e completa do objeto ofertado, que não poderá ser inferior às especificações do Termo de Referência (Anexo I);
- i) Valores unitários, quantitativos e a totalização por item/lote de interesse do licitante, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais.
- j) Modelo, fabricante e origem do item, além de outras informações relevantes sobre o item

ofertado (caso o licitante julgue pertinente);

k) Prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura do certame. Havendo a indicação de um prazo inferior ou caso a proposta do fornecedor não tenha prazo de validade, prevalecerá a regra estabelecida nesta alínea como condição de participação, não sendo, assim, motivo para desclassificação da proposta no caso de divergência.

l) Número do pregão e nome do órgão – Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR;

m) Indicação de link ou site do fabricante onde seja possível consultar maiores informações a respeito da especificação do produto ofertado, sua origem e outras informações; e

n) Apresentação das propostas individualizadas de acordo com os itens de interesse do licitante e respeitando a inserção dos mesmos no sistema BLL.

7.6. Na fase de aceitação da proposta e a critério do(a) Pregoeiro(a) e da equipe de apoio, caso entendam como pertinente, poderá ser solicitada uma documentação diversa ao licitante, razão que motivará a concessão do prazo de 2 (duas) horas para a complementação documental, ou seja, para além da remessa exigida inicialmente.

7.7. Caso seja do interesse do licitante, o mesmo poderá anexar quantos documentos julgar pertinente em relação a cada um dos produtos ofertados, desde que respeitado o mínimo de um documento para cada item em disputa no Pregão, sob pena de desclassificação da proposta.

7.8. A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. Na data e horário previstos neste Edital terá início a sessão pública do Pregão, com a divulgação das propostas de preços e início da etapa de lances no sítio www.bll.org.br.

8.2. Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico BLL durante todas as sessões públicas do Pregão, mesmo após o encerramento da etapa de lances, ficando responsáveis pelos ônus decorrentes da perda de negócios por sua desconexão ou pela inobservância de quaisquer mensagens ou avisos emitidos pelo sistema.

8.3.O(A) Pregoeiro(a) analisará informações registradas, com a prerrogativa de desclassificar motivadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

- 9.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 9.3.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 9.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.7.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.8.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.9.** Para efeito de seleção e julgamento das propostas será considerado o adotado no edital.
- 9.10.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta do critério adotado no edital.
- 9.11.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente as penalidades constantes no art. 155 e seguintes da Lei 14133/2021.
- 9.12.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 9.13.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 9.14.** Será adotado para o envio de lances neste Pregão Eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.
- 9.15.** O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser ofertada levando em consideração a parametrização dos valores dos itens em disputa, conforme a tabela a seguir:

VALORES UNITÁRIOS DOS ITENS PARÂMETROS PARA DEFINIÇÃO DO INTERVALO DIFERENCIADO ENTRE LANCES	INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES
---	---

De R\$ 0,01 à R\$ 50,00	0,5%
De R\$ 50,01 à R\$ 100,00	1,0%
De R\$ 100,01 à R\$ 500,00	2,0%
De R\$ 500,01 à R\$ 1.000,00	3,0%
Acima de R\$ 1.000,00	5,0%

9.16. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.

9.17. Durante a etapa dos lances, o (a) Pregoeiro (a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestadamente inexecuível.

9.18. Se, após o término da fase competitiva, o licitante solicitar pedido de desclassificação de sua proposta ou lance, poderá ser submetido a processo administrativo, em cumprimento do art. 155 e seguintes da Lei 14133/2021, para apuração da sua responsabilidade quanto à oferta de lance e posterior desistência ou não encaminhamento da proposta quando solicitada, observadas, ainda, as sanções administrativas previstas neste Edital.

9.19. Caso o licitante tenha a intenção de requerer a exclusão de um lance, ainda durante a disputa de lances, ou requerer a desistência de sua proposta, considerando o término da disputa de lances, estas solicitações somente serão aceitas mediante envio de documento formal para o endereço pregoeiro@ciscopar.com.br, durante a fase referente à solicitação, quais sejam, disputa de lances ou aceitação.

9.20. O documento formal deve ser devidamente elaborado, datado e assinado pelo licitante, com as justificativas da desistência e razões pelas quais solicita sua desclassificação, informando o item e o valor ofertado para o qual deseja solicitar o cancelamento. Ademais, no documento o licitante deve mencionar claramente que está ciente de que descumpriu o regimento do Edital e que está amplamente de acordo com as possíveis sanções que poderá sofrer, em consonância com o disposto neste Instrumento Convocatório.

9.21. Nenhum pedido de desistência de proposta será aceito sem a observância das disposições acima mencionadas, de maneira informal ou diversa do estipulado neste Edital, uma vez que o pedido de desclassificação deverá integrar os autos que deram origem à disputa licitatória.

9.22. O pedido de desclassificação de proposta deverá ser encaminhado exclusivamente por meio do endereço eletrônico pregoeiro@ciscopar.com.br, com prazo limitado ao encerramento da fase de aceitação, sendo que, transcorrida esta fase, o pedido não mais será aceito, cabendo apenas o declínio no momento da assinatura da(o) Ata/Contrato, sob a pena das sanções previstas no Edital.

9.23. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.24. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.25. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.26. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.27. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.28. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.29. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.30. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.31. O critério de julgamento adotado, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.32. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.33. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.34. Havendo eventual empate entre duas ou mais propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14133/2021, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.35. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.36. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.37. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.38. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.39. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de máximo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.40. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não estão previstos neste instrumento convocatório.

10.2. Este edital é exclusivo para **AMPLA CONCORRÊNCIA**.

10.3. A Lei Complementar 123/2006 amplia a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, mas, não eleva a carência econômica das mesmas acima ao Interesse Público. Dessa forma, é importante seguir os princípios pertinentes ao futuro certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se “assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública” conforme é vislumbrado no artigo 11 da Lei n. 14133/2021.

11. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

11.1.A apresentação das propostas e lances no Sistema Eletrônico deverá ser feito considerando o critério adotado no julgamento do certame.

11.2.Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

11.3.Caso haja negociação de preços e/ou necessidade de envio de documentos complementares, a depender do caso concreto e da efetiva necessidade, será concedido o prazo

de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro via sistema BLL, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e/ou dos documentos complementares.

11.4. O prazo elencado anteriormente somente será concedido nos casos em que o(a) Pregoeiro(a), por meio do chat do sistema BLL, venha efetivamente solicitar o documento de proposta adequada ao último lance ofertado, o que poderá ser substituído a critério do(a) Pregoeiro(a) pelos registros no sistema operacional do pregão.

11.5. A concessão do prazo de 2 (duas) horas não se aplica para o envio de documentação obrigatória, ou seja, aquela já prevista inicialmente no Edital.

11.6. O referido prazo somente será aplicado para a remessa de documentos no âmbito de diligências e que versam sobre a complementação da análise do(a) Pregoeiro(a) a respeito dos documentos já inseridos pelo licitante anteriormente, ou seja, não se confundem com documentos obrigatórios.

11.7. O prazo de 2 (duas) horas não se aplica para o envio da documentação mínima exigida no **item 7.6** deste Edital, o qual somente será concedido caso o(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio solicitem outros documentos além daqueles já anexados e exigidos no momento do cadastramento da proposta no sistema BLL.

11.8. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar, bem como examinará as propostas dos licitantes que reduziram os seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação no Edital, e verificará a habilitação dos referidos licitantes, observado o disposto no **item 12** do Edital.

11.9. O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar questionamentos no chat e definir um prazo para manifestação, que será de no mínimo 10 (dez) minutos, e deverá ser obedecido pelo licitante, sob pena de desclassificação.

11.10. Saneamento de dúvidas, por parte do(a) Pregoeiro(a) e/ou da Equipe de Apoio, que não envolvam o envio de documentação complementar, como, por exemplo, questionamentos técnicos acerca das especificações do objeto ofertado, não se enquadram na concessão do prazo de 2 (duas horas). Cabe aos licitantes a atenção ao **chat do sistema BLL** durante todas as etapas do certame, sendo a eles atribuída a responsabilidade pela possível intempestividade e consequente desclassificação/inabilitação.

11.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto entre as propostas subsequentes. O desempate será realizado automaticamente pelo sistema BLL, a partir da convocação das empresas com propostas válidas.

11.12. Quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, será desclassificada.

11.13. Não se aceitará proposta com valores unitário ou global superiores aos valores máximos fixados neste Edital ou com preços manifestamente inexequíveis, ressalvado o disposto nos itens seguintes.

11.14. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a serviços/produtos/materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.15.Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.16.Quando os documentos solicitados forem comuns a mais de um item/grupo para os quais o licitante possua proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro (a) poderá convocar o anexo, por meio do sistema BLL, para apenas um dos itens/grupos.

11.17.Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá temporariamente o Pregão, para que seja analisada a compatibilidade dos produtos/materiais ofertados com as características constantes do presente Edital.

11.18.Ocorrendo a suspensão prevista no **item 11.7**, o(a) Pregoeiro(a) notificará os participantes da data e horário de reabertura do Pregão, para a conclusão da etapa de aceitação das propostas e consequente início das demais etapas do certame.

11.19. O(A) Pregoeiro(a) desclassificará, motivadamente, as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, informando de tal fato ao licitante desclassificado.

11.20.A desclassificação de uma proposta por incompatibilidade do serviço/produto/material ofertado com as especificações descritas no Anexo I (Termo de Referência) **poderá, conforme caso e a juízo do(a) Pregoeiro(a), ser precedida de pareceres técnicos da equipe de apoio do Pregão**, ou de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CISCOPAR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas externas a ela.

11.21.Se a proposta que apresentou o menor lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação contidas no **item 12** deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.

11.22.No preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe e todas e quaisquer despesas incidentes na execução do contrato, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, tributos, taxas, fretes, descontos, transporte, descarregamento, garantia pelo prazo estipulado no Termo de Referência e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1.Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a negociação e a análise da proposta, o (a) Pregoeiro (a) irá analisar a documentação de habilitação do licitante detentor da melhor proposta, bem como dos licitantes que concordarem em executar o objeto desta licitação pelo preço do primeiro colocado (com o objetivo de formação de cadastro de reserva).

12.1.1.A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.Como **condição prévia ao exame da documentação de habilitação** do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I- Consulta ao **SICAF**;

II - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes->

apf.apps.tcu.gov.br/);

III – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE;

IV - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

V - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

12.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.2.2. A possível tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.2.3. O licitante poderá ser convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.3 Destaca-se que, conforme previsto no **item 7.1**, após a divulgação do Edital no sítio eletrônico e até a abertura do certame, os licitantes já deverão ter encaminhado, exclusivamente por meio do sistema BLL, os documentos referentes à Proposta Comercial exigidos no Edital **juntamente com os seguintes DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

- a) Contrato Social e alterações; ou Certidão Simplificada da Junta Comercial e última alteração do Contrato Social; ou Estatuto Social e última alteração;
- b) Cartão do CNPJ, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados da data estabelecida para a sessão;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais;
- f) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011)(Vigência) – retirada no site <http://www.tst.gov.br/>;
- h) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados da data estabelecida para a sessão.

12.3.1 Além dos documentos de habilitação elencados no item 12.3 (HABILITAÇÃO), os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema BLL, os demais documentos de habilitação descritos no Termo de Referência (ANEXO I).

12.4. Para fins de habilitação, o licitante deverá, também, apresentar as declarações indicadas no item 06, do Edital, no momento do cadastramento da proposta, exclusiva e eletronicamente em campo próprio do sistema eletrônico BLL.

12.5. Quando os documentos apresentados forem assinados por um procurador, deverá ser juntado em campo específico na plataforma da BLL, cópia da devida procuração.

12.6. Os Documentos de Habilitação não precisam ser enviados de forma física, devendo ser encaminhado exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL.

12.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à

regularidade fiscal e trabalhista, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

12.7.1. Os documentos de cunho habilitatório já constantes do SICAF (alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” e “h”, do item **12.3**, deste Edital) poderão deixar de ser juntados pelo licitante desde que estejam atualizados e contenham todas as informações exigidas no Edital.

12.7.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes durante todo o transcurso licitatório, ou encaminhar via sistema BLL, no momento do cadastramento da proposta, a respectiva documentação vigente.

12.7.3. Caso o licitante esteja com a documentação desatualizada perante o cadastro no SICAF, ou não constem tais informações, deverá encaminhar juntamente com a proposta comercial, nos moldes do **item 7.1**, todo o rol de documentos de habilitação listado no **item 12.3**, para o atendimento deste Edital, e não apenas a documentação não abrangida no SICAF.

12.7.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo(a) Pregoeiro(a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

12.7.5. Caso o(a) Pregoeiro(a) não obtenha sucesso na consulta aos sítios eletrônicos no momento da habilitação, como por exemplo, a certidão não esteja disponível em tais meios de consulta e não tenha sido anexada pelo licitante, automaticamente o julgamento será pela inabilitação.

12.7.6. O licitante poderá optar em anexar conjuntamente suas certidões quando do momento do cadastramento de seus documentos e propostas no sistema BLL, de modo a evitar inconvenientes ou inviabilidade de acesso a estes documentos, que possam resultar em sua inabilitação, caso seu cadastro não esteja efetivamente atualizado junto ao SICAF.

12.8. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.9. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema BLL, no prazo de até 02 (duas) horas a contar da convocação do pregoeiro, sob pena de inabilitação.

12.9.1. A concessão do prazo de 2 (duas) horas citadas no item anterior não se aplica ao envio de documentação obrigatória, ou seja, aquela já prevista inicialmente no Edital.

12.9.2. É importante esclarecer que a prerrogativa da concessão das 2 (duas) horas aplica-se exclusivamente no âmbito de diligência (complementação), para fins de confirmação dos documentos já apresentados inicialmente, não reportando-se a uma segunda oportunidade para envio de documentos que porventura tenham deixado de ser apresentados no momento obrigatório e previsto neste Edital.

12.10. Todos os documentos de habilitação complementares, solicitados pelo(a) Pregoeiro(a) após o julgamento da proposta, deverão ser apresentados em formato digital, via sistema BLL, no prazo de 2 (duas) horas contadas da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

12.10.1. No caso de **comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento da documentação pelo sistema eletrônico BLL**, a documentação **poderá ser enviada exclusivamente** para o endereço eletrônico pregoeiro@ciscopar.com.br, no prazo estabelecido no *caput*, sendo que tal documentação será divulgada posteriormente no sítio do CISCOPAR para conhecimento de todos os participantes.

12.10.2. Depois de transcorrido o prazo estabelecido no *caput*, ou a confirmação de envio dos

documentos solicitados, via chat do sistema BLL, por parte do licitante, não será considerado para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentos de habilitação que deveriam/poderiam ter sido remetidos anteriormente.

12.10.3. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

12.10.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos. Os documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

12.10.5. Os documentos remetidos pelos licitantes na forma do *caput* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

12.10.6. Quando os documentos solicitados forem comuns a mais de um item/grupo para os quais o licitante possua proposta aceita, o (a) Pregoeiro (a) poderá convocar o anexo, por meio do sistema BLL, para apenas um dos itens/grupos.

12.11. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, desde que legível, e, em havendo dúvidas por parte de qualquer servidor do Consórcio, poderá ser exigida a entrega da documentação original;
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

12.12. No encaminhamento da documentação, seja a principal ou a complementar, a licitante ainda deverá observar o seguinte:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz;

12.13. A validade das certidões exigidas corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o **prazo de validade**, o CISCOPAR convencionou o prazo como sendo de **90 (dias) dias**, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

12.14. Conforme o item 7.2, deste Edital, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.15. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como **microempresa ou empresa de pequeno porte** deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.12.1. Ressalta-se que esta apresentação deverá ter sido precedida nos moldes previsto no **item 12.3.**, não cabendo apresentação posterior a tal previsão.

12.13. Em se tratando de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, havendo alguma **restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual

período, a critério da Administração, para regularização da documentação ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.13.1. A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas no *caput*, implicará decadência do direito à contratação.

12.13.2. Constatado o descumprimento das condições de participação, o Pregoeiro inabilitará o licitante.

12.13.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.13.4. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

12.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.15. De acordo com as informações constantes de seu sítio, **o CISCOPAR não solicita o envio de documentos via correios**, considerando que a disputa ocorre por meio eletrônico.

12.15.1. Caso o(a) Pregoeiro(a), por algum motivo excepcional, solicite o encaminhamento de algum documento por remessa via correios, tal requerimento será registrado no chat do sistema eletrônico BLL.

13. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

13.1 Não será exigida amostra do objeto/serviço licitado do licitante vencedor.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá **prazo mínimo de 30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, **de forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema eletrônico BLL, **manifestar sua intenção de recurso**, com registro da síntese de suas razões.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, levará a decadência do direito de recurso e consequente adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

14.3. O(A) Pregoeiro(a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.4. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as **razões do recurso** em campo próprio do sistema, no **prazo de 3 (três) dias**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões via sistema e em igual prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5. No caso de comprovada inviabilidade no envio dos recursos e/ou das contrarrazões via sistema BLL, o licitante deverá encaminhar a documentação para o e-mail pregoeiro@ciscopar.com.br, dentro do prazo mencionado no **item 14.4**, juntamente com o respectivo registro de indisponibilidade do sistema.

14.6. Os recursos rejeitados pelo(a) Pregoeiro(a) serão apreciados pela autoridade competente,

no caso, o(a) Secretário Executivo do CISCOPAR.

14.7. O recurso contra o resultado da licitação terá efeito suspensivo no tocante ao item do objeto ao qual o recurso se referir, **inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente começará a contar quando da decisão final da autoridade competente.**

14.8. O acolhimento do recurso implicará apenas a invalidação dos atos que não podem ser aproveitados.

14.9. Caso o licitante possua dúvidas a respeito da forma de interposição dos recursos administrativos no sistema BLL ou em relação aos prazos legais, o CISCOPAR orienta que seja consultado o manual do fornecedor disponível no portal BLL, o qual contempla todas as orientações referentes a esse direito do licitante, bem como que sejam consultadas as legislações que versam sobre a modalidade licitatória em disputa, não cabendo ao(à) Pregoeiro(a) prestar esclarecimentos adicionais acerca desse tema.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

15.2. A homologação deste Pregão compete ao(à) Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná - CISCOPAR.

15.3. A homologação do resultado desta licitação **não implicará direito à contratação.**

15.4. Concluídas as etapas do certame, o sistema BLL emitirá aviso automático ao licitante vencedor para que este contate a Administração para fins de consolidar as demais providências quanto à contratação e/ou ao fornecimento do objeto.

16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

16.1. O recebimento dos serviços terceirizados de limpeza e desinfecção hospitalar será realizado em duas etapas, conforme disposto no **artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.**

16.2.Recebimento Provisório:

16.3. Os serviços serão submetidos a um recebimento provisório pela CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a conclusão de cada etapa ou mensalmente, conforme cronograma estabelecido.

16.4. O recebimento provisório será realizado mediante vistoria técnica, onde serão verificados:

16.4.1. A conformidade dos serviços com as especificações do Termo de Referência;

16.4.2. A qualidade dos materiais e equipamentos utilizados;

16.4.3. A adequação dos profissionais alocados, incluindo uniformes e EPIs;

16.4.4. O cumprimento dos prazos e rotinas de limpeza, higienização e desinfecção.

16.5. Caso sejam identificadas não conformidades, a CONTRATADA será notificada para regularizá-las no prazo máximo de 48 horas, sob pena de glosas ou penalidades previstas no contrato.

16.6.Recebimento Definitivo

16.7. O recebimento definitivo ocorrerá após o período de 30 (trinta) dias do recebimento provisório, desde que não existam pendências ou reclamações justificadas.

16.8. A CONTRATANTE emitirá um termo de recebimento definitivo, atestando a plena execução do objeto contratual, após:

- 16.8.1.** Análise de relatórios de fiscalização;
- 16.8.2.** Verificação da regularidade documental (comprovação de pagamentos trabalhistas, entregas de EPIs, treinamentos, etc.);
- 16.8.3.** Ausência de reclamações formais quanto à qualidade dos serviços.
- 16.9.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos ou falhas detectadas posteriormente, nos termos do art. 149 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.10.** Em caso de serviços emergenciais ou ajustes pontuais, o recebimento poderá ser realizado de forma imediata, desde que atendidos os critérios técnicos.
- 16.11.** A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado, documentos comprobatórios da execução dos serviços, como registros fotográficos, checklists assinados ou relatórios de atividades.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.1.** Os pagamentos no CISCOPAR são realizados em conformidade com o Art. nº 141 e seguintes da Lei nº 14133/2021 e conforme disponibilidade de recursos financeiros, pelo Departamento Financeiro, mediante crédito bancário, observadas as disposições seguintes.
- 17.2.** O pagamento será efetuado à CONTRATADA, por intermédio de Ordem Bancária, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do objeto executado, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura pela equipe da Contratante - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.
- 17.3.** O pagamento dos itens será efetuado ao final de cada cumprimento de Autorização de Fornecimento, após emissão do respectivo termo de aceite definitivo e ateste da Nota fiscal/Fatura;
- 17.4.** A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela BLL, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do contrato;
- 17.5.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CISCOPAR.
- 17.6.** Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, o CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF e/ou às demais certidões para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 17.7.** Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis – prorrogáveis uma vez, por igual período, a critério da Administração -, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis, nos autos de processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 17.7.1.** Até a finalização dos prazos previstos no subitem anterior, a CONTRATANTE poderá suspender o pagamento.

17.7.2. Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do Contrato e aplicação das penalidades previstas no Edital ou em lei.

17.8. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

17.9. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

17.10. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa do Contratante, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

17.11. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o CISCOPAR por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

17.12. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária (OB) para pagamento.

17.13. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

17.14. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

17.15. O preço ajustado poderá sofrer correções desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.15.1 Em conformidade com o Art. 145 desta lei, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

17.15.2 A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

17.15.3 A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

17.15.4 Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

17.16. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa do Contratante, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme dispõe o art. 182 da lei 14133/2022.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. O pagamento será efetuado nas seguintes dotações:

01.002 – Serviços de Saúde

1030211002.039 – Manutenção das Atividades de Saúde

3.3.90.37.00.00 – 421 – Locação de Mão-de-Obra

3.3.90.37.02.00 – 422 – Limpeza e Conservação da Saúde Pública

Fonte: 0

19. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021 e do Decreto nº 11246, de 27 de outubro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

19.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

19.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 20.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 20.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 20.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 20.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 20.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 20.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 20.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 20.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

20.1.12. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

20.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 20.2.1.** Advertência pela falta do subitem 20.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 20.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 20.1.1 a 20.1.12;
- 20.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- 20.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 20.1.8 a 20.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 20.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 20.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 20.5.** A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 20.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.11.** As citações e intimações necessárias decorrentes da inexecução do contrato e/ou ata de registro, poderão ser realizadas através de meios de comunicação digitais (e-mail, WhatsApp, entre outros) mencionadas pelo participante no ato do cadastro/habilitação para participar do

certame.

20.12. As sanções e infrações administrativas, independente de transcrição neste edital, seguirão as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

21. DAS CONDUTAS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

f) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

21.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

21.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a

promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.1.1. A inobservância do prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a) para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

22.2. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação

22.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará a inabilitação ou a desclassificação da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.

22.4. Fica assegurado ao CISCOPAR o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.

22.5. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e Consórcio não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CISCOPAR.

22.8. Em caso de divergência entre as especificações do objeto da plataforma BLL e as deste Edital, prevalecerão as constantes neste último.

22.9. As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem **1.4**, das eventuais republicações e/ou retificações do Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

22.10. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133 de 2021.

22.11. Integram nas contratações regidas por esta lei, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

22.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Toledo-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Toledo-PR, terça-feira, 1 de abril de 2025

JOHN JEFERSON WEBER NODARI
Presidente do CISCOPAR

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços contínuos de limpeza, higienização, conservação e desinfecção hospitalar a serem executados nas dependências das unidades do CISCOPAR, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de materiais e equipamentos, uniformes e EPI's, conforme, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes neste instrumento.

LOTE	Item	Unid. M	Descrição	QT	Valor máximo Unitário	Valor máximo Total
1	1	UND	Posto de Serviço na função de Encarregado/Preposto. Carga horária: 8h/dia (de segunda a sexta-feira) - 40h semanais. Horário: período diurno, a ser definido entre as 06h30min às 19h00min.	12*	R\$ 6.773,03	R\$ 81.276,36
	2	UND	Posto de Serviço na função de Servente de Limpeza. Carga horária: 8 Horas/dia (de segunda a sexta-feira) - 40h semanais. Horário: período diurno, a ser definido entre as 06h30min às 19h00min.	108**	R\$ 6.369,12	R\$ 687.864,96
VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE						R\$ 769.141,32

*ITEM 1: 1 posto de serviço x 12 meses; **ITEM 2: 9 postos de serviços x 12 meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. de postos de trabalho.	Preço máximo unitário por empregado/mês	Preço máximo unitário para o total de empregados/mês	Valor máximo total para 12 MESES, para o total de empregados
1	Posto de Serviço na função de Encarregado/Preposto. Carga horária: 8h/dia (de segunda a sexta-feira) - 40h semanais; Horário: período diurno, a ser definido entre as 06h30min às 19h00min.	1	R\$ 6.773,03	R\$ 6.773,03	R\$ 81.276,36
2	Posto de Serviço na função de Servente de Limpeza. Carga horária: 8 Horas/dia (de segunda a sexta-feira) - 40h semanais. Horário: período diurno, a ser definido entre as 06h30min às 19h00min.	9	R\$ 6.369,12	R\$ 57.322,08	R\$ 687.864,96

1.1 Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 90 (noventa) dias a contar da data de abertura das propostas de preço.

2. PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

2.1 O preço máximo admitido para a contratação do serviço, acrescido dos encargos devidos, é de **R\$ 769.141,32 (setecentos e sessenta e nove mil cento e quarenta e um reais e trinta e dois centavos)**.

2.2 Apenas a licitante arrematante deverá apresentar, junto com a proposta atualizada, as planilhas para detalhamento dos custos envolvidos, servindo como modelo o ANEXO II - QUADRO DE FORMAÇÃO DE CUSTOS DO CONTRATO, apresentando também cópia da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho aplicável ou do Dissídio Coletivo de Trabalho que serviu de base para a elaboração da proposta.

2.3 A empresa poderá utilizar a própria planilha de custo, desde que a mesma atenda a Convenção Coletiva do Sindicato o qual esteja vinculado e os requisitos solicitado em edital.

3. DA VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA):

3.1. A licitante poderá, caso achar conveniente, realizar vistoria até 1 (um) dia antes da data limite para apresentação das propostas, nos locais onde serão executados os serviços, para perfeito conhecimento do objeto licitado, inclusive quanto às especificações dos materiais e serviços a serem utilizados, avaliando o estado do local, de modo a não incorrer em falhas ou omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

3.2. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação. Considerando que a visita/vistoria técnica é facultativa, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento do local ou o grau de dificuldade de execução do objeto, como justificativa para o descumprimento de obrigações inerentes ao contrato e eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta licitação.

3.3. A Visita Técnica, **facultativa**, nos locais citados neste Termo, poderá ser realizada no horário compreendido entre 08h00min às 11h30min e 13h30min às 16h30, de segunda a sexta-feira, com agendamento prévio com os diretores de saúde do Consórcio.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da contratação no PNCP-Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a necessidade permanente de manutenção das atividades administrativas e de saúde.

4.3. Forma de execução do contrato: A execução dos serviços será iniciada através de comunicado oficiado pela CONTRATANTE, contendo a descrição das quantidades de postos solicitados, em conformidade com a área do espaço definida para a prestação dos serviços naquele momento.

4.4. Prazo de Início da execução dos serviços: até 15 (quinze) dias corridos após o envio do pedido e nota de empenho para a contratada.

4.5. Unidade Responsável pelo acompanhamento do objeto contratado: **Subdiretora de Serviços e Apoio.**

4.6. Local de execução dos serviços:

4.6.1. Os serviços serão executados em parte das instalações físicas da nova sede do CISCOPAR (situado à Rua Rodrigues Alves, nº 1437, Bairro Jardim Coopagro, em Toledo/PR) descritas a seguir:

I - **Blocos I:** a limpeza deverá contemplar a integralidade do prédio, que contém, em sua parte interna, aproximadamente **720,65 metros quadrados**, onde se encontra situada a unidade do CRE – Centro Regional de Especialidades;

II – **Bloco II:** a limpeza deverá contemplar a integralidade do prédio, que contém, em sua parte interna, aproximadamente **821,30 metros quadrados**, onde se encontram situadas a unidade do MACC – Modelo de Atenção às Condições Crônicas e as Salas de Exames de Imagens;

III – **Bloco III:** a limpeza deverá contemplar apenas parte da estrutura do prédio, sendo toda a parte do térreo, onde se encontram situadas às unidades do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas e do Núcleo de Ostomizados, compreendendo aproximadamente **676,15 metros quadrados**, bem como parte do segundo andar, onde se encontra o Laboratório, que possui aproximadamente **459,32 metros quadrados**, além das escadarias de acesso ao segundo andar. A parte do prédio em que se encontra o Arquivo Morto não será abrangida no serviço a ser prestado pela contratada.

IV – **Bloco IV:** a limpeza deverá contemplar apenas a parte térrea da estrutura do prédio e escadarias de acesso ao segundo andar, que totalizam aproximadamente **368,36 metros quadrados**, onde se encontra situado o Centro Cirúrgico e parte do CTA – Centro de Testagem e Aconselhamento. O Segundo andar, em que se encontra o Administrativo, não será abrangido no serviço a ser prestado pela contratada.

V – **Área externa dos quatro blocos:** A limpeza deverá contemplar a totalidade da área externa de todos os blocos, que compreende **3.000 metros quadrados** aproximadamente.

4.4.2 As áreas do Arquivo Morto e do Departamento Administrativo poderão, eventualmente, ser objeto de aditivo contratual, caso haja a necessidade e a possibilidade legal da realização do acréscimo ao contrato.

4.4.3 Não será aceito serviço em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

4.5 Das especificações gerais:

4.5.1 Os empregados da CONTRATADA devem estar em condições de prestar os serviços de limpeza previstos no contrato, com o devido treinamento em limpeza de serviços de saúde.

4.5.2 Todos colaboradores, ao iniciarem seus serviços, deverão ser submetidos ao Exame Médico Admissional e Periódicos previstos na legislação, os quais deverão ficar arquivados para apresentação sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

4.5.3 Todos os empregados, obrigatoriamente, devem utilizar os EPIs necessários e adequados à execução de cada serviço, de acordo com a legislação em vigor, e se apresentar uniformizados e devidamente identificados.

4.5.4 A CONTRATADA deverá capacitar e treinar seus colaboradores quanto à importância e obrigação do uso dos uniformes e EPIs, tomando ciência destes para seu uso correto. Cada colaborador deverá ser orientado quanto

ao uso correto de cada EPI;

4.5.5 A CONTRATADA deverá orientar ainda sobre a utilização dos uniformes quanto à necessidade de:

I - Utilizá-los somente nas dependências do estabelecimento e apresentar-se para o trabalho com uniformes completos, bem conservados, limpos e com troca diária;

II - Não utilizar panos ou sacos plásticos para proteção do uniforme.

4.5.6 É de obrigação da CONTRATADA o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Uniformes a seus colaboradores, impreterivelmente nas quantidades mencionadas nos **itens 14 e 15** do Termo de Referência;

4.5.7 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.5.8 A CONTRATANTE não disponibilizará alimentação aos colaboradores da CONTRATADA que exercerem a atividade nas unidades.

4.5.9 A CONTRATADA deverá fornecer, no prazo de até **72 (setenta e duas) horas antes** do início da execução do contrato, a relação nominal dos empregados alocados para prestação de serviços com o número do documento de identidade, endereço e telefone, acompanhado de cópia do contrato/carteira de trabalho de cada um, cópia do exame admissional, bem como do respectivo registro no Livro de Registro e na CTPS, comunicando qualquer alteração;

4.5.10 Os serviços deverão ser executados conforme o Cronograma de Limpeza – Higienização das instalações, superfícies e equipamentos, fornecido pela CONTRATANTE.

4.5.11 A quantidade dos cargos mencionados não deverá apresentar-se inferior à EQUIPE proposta para a respectiva área de limpeza.

4.5.12 A CONTRATADA poderá disponibilizar cargo(s) superior(es) ao apresentado na EQUIPE proposta inicialmente, porém não resultarão em acréscimos de valores, sob única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, desde que seu aumento não resulte em ineficiência na execução do contrato e que seja devidamente comunicada a CONTRATANTE.

4.5.13 Toda ausência, por qualquer motivo, de seus empregados alocados, deve ser suprida por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de **24 horas** após o início da respectiva jornada, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação dos serviços.

4.5.13.1 No caso de ausência do profissional, sem reposição, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de dias e horas não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

4.5.14 No caso de ação emergencial para o cumprimento das ações de combate às Pandemias que venha a ocorrer durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá seguir e se adequar as ações constantes no Plano de Contingência de Combate a Pandemias, de acordo com as disposições constantes nos Decretos de Enfrentamento a Pandemias emitidos pelo Ministério da Saúde, bem como nos Decretos Estaduais e Decretos Municipais, se adequando em materiais, insumos, uniformes e EPIs, sem qualquer ônus ao CISCOPAR.

4.5.15 Os profissionais deverão acatar as orientações do(a) Gerente do Setor de Serviços Gerais da Contratante, quanto ao cumprimento das normas internas regimentais, disciplinares e de segurança e medicina do trabalho sem, contudo, caracterizar ou manter vínculo com a Contratante.

4.5.16 Para cada uma das Unidades em que serão prestados os serviços, encontra-se indicada a metragem total da área a ser limpa, sendo que, nessa medida já estão contempladas outras medidas destacadas tais como: área de banheiros, etc.

4.5.17 Os serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio diário serão executados nas áreas internas e externo das Unidades.

4.5.17.1 Consideram-se áreas internas os locais usados diariamente pelas pessoas no local das unidades, bem como corredores internos, banheiros, recepção, consultórios, internamentos, salas administrativas e demais setores pertencentes às Unidades.

4.5.17.2 Consideram-se áreas externas as áreas de pátios e calçadas de baixo tráfego.

5. DA ADJUDICAÇÃO

5.1 A Adjudicação deverá ser feita pelo menor preço global por lote. Opta-se pela licitação por menor preço global relativo à prestação dos serviços, visto que os serviços que integram o processo são de natureza similar, sendo logisticamente recomendável a contratação de apenas uma empresa para execução do objeto. Além do que, em face da impossibilidade/inconveniência técnica da subdivisão do objeto em itens, hipótese em que, virtualmente, duas empresas poderiam vir a ser contratadas, ocasionando a contratação de serviços similares a preços distintos e, ainda, dificultando a execução e fiscalização contratual.

6. DA AMOSTRA

6.1 Não será exigida amostra do objeto/serviço licitado do licitante vencedor.

7. UNIDADES DO CISCOPAR DESTINATÁRIAS DO OBJETO

DEPARTAMENTO DE SAUDE.

8. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E BENEFÍCIOS ESPERADOS

8.1 O Serviço de Limpeza – Higienização constitui, para o CISCOPAR, atividade-meio, ensejando esforços redobrados para a sua realização em detrimento da atividade-fim. A sua contratação visa à captação de serviços especializados junto à empresa do ramo, qualificada tecnicamente para tal necessidade (para quem as atividades constituem-se em atividade-fim). Com isso, pretende-se maior produtividade e eficiência na execução dos serviços ora pleiteados com qualidade, em quantidades adequadas, no tempo correto, contribuindo para a garantia do acesso e assistência ao usuário. Além disso, a contratação atende a previsão contida no PLAT – Plano Anual de Trabalho do CISCOPAR, de terceirização dos serviços de limpeza.

8.2 Vislumbra-se, com a contratação destes serviços, apenas um instrumento ou ferramenta de execução ágil e eficaz que possa contribuir à desburocratização do serviço público, pautado no cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência, efetividade e economicidade, ficando esclarecida que não se transfere, em hipótese nenhuma, a responsabilidade em se fazer gestão dos serviços.

8.3 A contratação dos serviços de limpeza e conservação de forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra, respectivos insumos e ainda com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pelas legislações aplicáveis, tem por objetivo a manutenção das condições necessárias para que os servidores desempenhem suas funções nas unidades e para que os pacientes sejam atendidos em um ambiente mantido em bom estado de conservação, asseio e higiene.

8.4 Considerando que se trata de serviço essencial e sua interrupção pode comprometer a saúde de pessoas e a higienização das instalações físicas das unidades, implicando em sérios transtornos e comprometendo o funcionamento regular das unidades, torna-se imprescindível à contratação de empresa para a execução dos serviços.

8.5 Há que se ressaltar, com grande importância também, que aqui se trata de um serviço que demanda técnica especializada, bem como uso de produtos químicos os quais devem ser manipulados por quem tem experiência, devido à particular importância do controle das infecções hospitalares, na medida em que podem ser as consequências da exposição do ambiente contaminado, por meio da poeira mobiliária, equipamentos e outros, uma higiene ambiental eficiente é fundamental para a diminuição das infecções.

8.6 Considerando-se que foram realizados concursos públicos, pelo CISCOPAR, em 2013 e 2015, para contratação de profissionais para os cargos de Zelador(a), tendo o último processo findado sua validade em 2019; Considerando, ainda, os desligamentos desde o primeiro concurso até esta data, restando em efetivo exercício apenas 05 (cinco) empregados efetivos para o cargo de Zelador(a) e 03 (três) empregados contratados através de PSS com término de contrato na data de 16 de maio de 2023, para todas as instalações do CISCOPAR; Faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e serviços gerais para os Blocos 01 e 02, onde estão alocados consultórios, salas de procedimentos e exames,

destinados ao atendimento de pacientes, para o Bloco 03 e para algumas áreas do Bloco 04, nas áreas destinadas a consultórios e atendimento de pacientes.

9 DA JORNADA DE TRABALHO

9.1 Os serviços serão executados obedecendo os parâmetros e rotinas estabelecidos pelo CISCOPAR, em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, para os cargos de Servente de Limpeza e Encarregado, no período compreendido entre as 06h30min e 19h00min. Os horários de início e término da jornada serão definidos em comum acordo entre a direção da unidade e a CONTRATADA, conforme escala a ser definida pela CONTRATANTE, podendo ser definido início e término de jornada em horários diferentes entre cada empregado.

9.2 O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, incluindo licenças e férias, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços, e garantindo que os funcionários respeitem os horários de trabalho determinados pelo CISCOPAR, com fornecimento de relatório mensal sobre qualquer ocorrência, bem como assiduidade e pontualidade dos seus empregados.

9.3 O controle de frequência, embora sob a responsabilidade da empresa contratada, poderá ser solicitado pelo CISCOPAR a qualquer tempo.

9.4 O controle da jornada de trabalho nas dependências do CONTRATANTE deverá ser efetuado por meio de sistema eletrônico de controle de jornada de trabalho.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Analisar os pedidos de alteração de configuração antes da prestação dos serviços;

10.2 Comunicar oficialmente, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no curso da prestação do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização;

10.3 Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

10.4 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE.

10.5 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto do contrato;

10.6 Solicitar a substituição dos itens que apresentarem defeito durante a utilização;

10.7 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

10.8 Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

10.9 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários com relação aos itens e eventual prestação de suporte técnico que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

10.10 Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução do objeto, determinando o que for necessário à sua regularização.

10.11 Respeitar a autonomia administrativa da CONTRATADA, abstendo-se de práticas que caracterizem ingerência, tais como:

I - Exercer influência direta sobre a gestão de pessoal da CONTRATADA, devendo, sempre que possível, direcionar solicitações ou orientações aos prepostos ou responsáveis por ela designados;

II - Interferir nos processos de seleção e contratação de pessoal pela CONTRATADA, ressalvadas situações previamente acordadas entre as partes;

III - Alterar as funções originalmente atribuídas aos trabalhadores da CONTRATADA, exceto mediante justificativa técnica e concordância formal entre as partes, desde que alinhadas ao objeto do contrato;

IV - Tratar os trabalhadores da CONTRATADA como integrantes do quadro próprio do CISCOPAR, vedada a

concessão de benefícios exclusivos a servidores ou empregados diretos (como diárias e passagens), salvo por expressa previsão contratual.

10.12 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

10.13 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.

10.14 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer dano, falha, defeito ou irregularidade que venha a constatar no equipamento ou em sua instalação, para que seja procedido, em 48 (quarenta e oito) horas o conserto pela CONTRATADA.

11 DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

11.1 Para a execução dos serviços deverão ser observadas as localizações, frequências e horários convencionados no Termo de Referência;

11.2 Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, e executados em horários que não interfiram nas atividades normais da CONTRATANTE. Estes horários devem ser definidos em consonância com os períodos e formas de atendimentos, bem como com as especificidades requeridas por ambiente, observando o seu funcionamento ininterrupto.

11.3 Os serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio diário serão executados nas áreas de uso intensivo e nas áreas de baixo uso.

11.4 Consideram-se de uso intensivo as salas usadas diariamente pelas pessoas no local das Unidades, bem como corredores internos, banheiros e cozinhas, dispensas, saguão, hall etc.

11.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar e exigir dos seus funcionários que usem os EPI's necessários e específicos a cada setor onde o serviço será realizado.

11.6 Indicar um preposto, com domicílio em Toledo/PR, para representá-la com o qual a CONTRATANTE manterá contato durante a vigência do contrato, mantendo atualizado telefone/celular e endereço eletrônico;

11.7 Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da celebração do contrato, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo estimado e com a qualificação mínima definida no Termo de Referência;

11.8 Realizar, às suas expensas, todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

11.8.1 Sempre que houver demissão, admissão, substituição de novos empregados para prestação dos serviços, encaminhar à CONTRATANTE cópia dos documentos relacionados no prazo de 15 (quinze) dias:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- c) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços, bem como carteira de vacinas atualizadas;
- d) Ficha de entrega de EPIs, normatizada conforme exigência da Legislação Trabalhista;
- e) declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato; e
- f) Exame demissional, se for o caso.

11.9 Responsabilizar-se pela realização dos exames admissionais, demissionais e periódicos anuais dos empregados;

11.10 Efetuar o pagamento de salários aos profissionais até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

11.11 Fornecer aos seus empregados, até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, vale

transporte e alimentação/refeição (quando previsto na Convenção Coletiva), de acordo com o horário de trabalho, bem como qualquer outro benefício que seja necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;

11.12 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sociais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

11.13 Cumprir as obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho as quais a CONTRATADA se encontra submetida;

11.14 Conceder aos seus empregados, no mínimo, os benefícios previstos na legislação trabalhista, como também, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo a que a empresa se encontrar submetida;

11.15 Cumprir as obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;

11.16 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver causado;

11.17 Autorizar a Administração CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.18 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

11.19 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.20 Viabilizar a emissão do Cartão Cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

11.21 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.22 Se for necessário, e a critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias, horários e locais distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente ao Preposto, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida no Termo de Referência;

11.23 Orientar que não será admitida a realização de horas extras pelos empregados, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

11.24 Fornecer crachás de identificação, uniformes (conforme **item 14**, do Termo de Referência), EPI's (conforme **item 15**, do Termo de Referência) e demais materiais complementares necessários para execução dos serviços, sem qualquer custo adicional a Contratante, bem como fiscalizar o uso desses itens pelos seus empregados;

11.25 Fica definido que todo o transporte de funcionários, bem como as despesas referentes a esse serviço serão de responsabilidade da licitante CONTRATADA. Qualquer alteração de horário ou falha na execução do serviço de transporte público não exime a CONTRATADA de assumir as responsabilidades do transporte de seus funcionários, fazendo com que os mesmos estejam em seus postos de trabalho, nos horários definidos;

11.26 Suprir a ausência de funcionário por outro, que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de **24 horas** após o início da respectiva jornada, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional, bem como na qualidade do serviço disponibilizado.

11.27 No caso da não reposição após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de dias, horas ou minutos não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

11.28 Emitir o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), em formulário próprio do Instituto Nacional de

Seguridade Social (INSS), em caso de eventual ocorrência de acidente e com seus empregados nas dependências da CONTRATANTE;

11.29 Disponibilizar profissionais qualificados para a execução dos serviços contratados;

11.30 Manter disponibilidade de mão de obra que atenda a eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE;

11.31 Prever reposição de mão de obra de forma imediata, se for o caso, de modo a garantir a operação ininterrupta do serviço, seja por motivo de substituição de efetivo considerado inadequado pelo CONTRATANTE, por eventual ausência/falta ao serviço, férias, descanso semanal, licença, demissão, ou outras eventualidades, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

11.32 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de autorizar ou não eventuais substituições, devendo estas ocorrer mediante prévia comunicação formal ao CONTRATANTE, de acordo com os interesses do serviço, informando os motivos e a duração das mesmas, apresentando as documentações comprobatórias e posteriormente, comprovante (contracheque), referente ao período de substituição;

11.33 Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização no uso de água e de energia elétrica no uso dos equipamentos;

11.34 Fazer com que os empregados se responsabilizem pela guarda, manutenção e conservação dos utensílios, equipamentos, insumos e patrimônio colocados sob sua responsabilidade, providenciando sempre a manutenção preventiva e consertos necessários;

11.35 Orientar os empregados para que mantenham limpas as áreas, os equipamentos e os utensílios sob sua responsabilidade evitando qualquer acúmulo de sujeira;

11.36 Manter seus empregados sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que o CONTRATANTE entender conveniente;

11.37 Orientar e cobrar dos funcionários para que mantenham disciplina nos locais de serviços, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ser notificada, qualquer empregado considerado inconveniente pela CONTRATANTE, como em casos que os mesmos:

a) não mantenham sigilo de informações relacionadas à sua área e atividades;

b) não mantenham a cordialidade com os pacientes, funcionários, usuários e visitantes do CISCOPAR;

c) façam uso de aparelhos celulares durante o horário de expediente;

d) não cumpram pontualmente seus horários de trabalho;

e) não cumpram as normas internas do CISCOPAR;

f) não cumpram rigorosamente as orientações recebidas pelo(a) Gerente do Setor de Serviços Gerais do CISCOPAR, responsável pela supervisão dos mesmos;

11.38 Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

11.39 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

11.40 Não realizar a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor do contrato celebrado com o CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Contrato;

11.41 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales refeições, insalubridade, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo ou por Convenção;

11.42 Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

11.42.1 Não sendo possível a substituição do bem desaparecido, danificado ou extraviado, o

CONTRATANTE poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado atualizado do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva;

11.43 Para os fins do disposto no contrato, a execução completa do contrato somente se caracterizará quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada;

11.44 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

11.45 Orientar seus empregados sobre a proibição de abordar empregados e/ou agentes políticos do CISCOPAR para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato;

11.46 Não utilizar as dependências da CONTRATANTE para qualquer atividade estranha ao objeto deste contrato, inclusive particular do seu relacionamento com seus empregados, decorrentes de vínculo empregatício;

11.47 Orientar seus empregados sobre o dever de zelar pela preservação do patrimônio do CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;

11.48 Orientar seus empregados a promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências do Consórcio, providenciando para que sejam encaminhados ao seu superior;

11.49 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nas instalações do CISCOPAR;

11.50 Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

11.51 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

11.52 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

12 DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

12.1 Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação pela administração para o mesmo;

12.2 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.3 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.4 Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

12.5 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

12.6 Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do CISCOPAR ou de terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

12.7 Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

12.8 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

12.9 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos

causados a terceiros;

12.10 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

12.11 Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

12.12 Disponibilizar, após a entrega dos itens/prestação dos serviços, os contatos (endereço web e/ou e-mail e/ou telefone) para abertura de chamado de garantia e suporte técnico, quando o objeto suportar tal especificação;

12.13 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

12.14 Fornecer mão-de-obra qualificada para a execução do objeto, devidamente identificada;

12.15 Refazer todos os serviços/Substituir todos os itens que forem considerados insatisfatórios ou que não atendam as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado;

12.16 A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas a licitação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento;

12.17 Em havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta Administração CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

12.18 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

12.19 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

12.20 Manter atualizado o endereço da sede da empresa ou escritório comercial, telefones e endereço eletrônico;

12.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.22 O CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

13 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Os serviços deverão ser executados conforme o cronograma de limpeza ajustado entre a CONTRATADA e a direção do local, compreendendo a higienização das instalações, superfícies, equipamentos e utensílios necessários, respeitando o discriminado abaixo:

I - Dos Serviços Diários para todos os locais

a. Varrição completa de todas as áreas externas como: calçadas, pátio, estacionamentos bem como remoção de copos e objetos que possam acumular água;

b. Internos: não é permitido varrer ambientes internos hospitalares e/ou de assistência à saúde, tais como: salas, corredores, escadas, elevadores, recepção, rampas e área extensiva de circulação. A limpeza deverá ser sempre com aplicação de pano úmido ou mop, para remoção de sujeira, nos períodos da manhã e tarde, e/ou mais vezes conforme necessidade.

c. Limpeza e/ou desinfecção com flanela e/ou pano úmido em todo e qualquer móvel ou utensílio incluindo: cadeiras,

mesas, sofás, balcões, geladeiras, telefones, peitoris de janelas, portas, lustres, computadores, fogão, televisores, bebedouro, utilizando detergentes e desinfetantes de uso hospitalar, conforme registro na ANVISA para tal.

d. Recolhimento de todo resíduo existente nas lixeiras, cestos e depósitos próprios, ao menos duas vezes por dia e/ou todas as vezes que se faz necessário. Estes deverão estar acondicionados em sacos plásticos de acordo com o tipo de resíduo, levando-os até o abrigo externo, em horários acordados previamente, para recolhimento pela empresa especializada de coleta de lixo, contratada pelo CISCOPAR. O lixo hospitalar e demais ligados às unidades de saúde deverá ser acondicionada em embalagens próprias fornecidas pelo Contratado e depositados em local apropriado. O recolhimento dos resíduos devesse sempre respeitar o horário padrão da Unidade, e com o uso corretos dos equipamentos de proteção individual.

e. Limpeza concorrente de todos os banheiros, duas vezes ao dia ou sempre que necessário, atentando-se para reposição de papéis toalhas, higiênicos e sabonete líquido nos respectivos dispenses. Promover desinfecção semanal dos dispenses seguindo rotina proposta pela unidade.

f. Execução da limpeza concorrente das áreas livres, como estacionamento (onde houver) e calçadas, inclusive com a troca dos sacos plásticos nos cestos de lixo (internos e externos), recolhendo o conteúdo.

g. Limpeza com polimento e remoção de eventuais manchas de qualquer natureza em torneiras, maçanetas, arquivos, paredes divisórias, portas e demais áreas pintadas.

h. Limpeza concorrente nos pisos dos locais como: salas, corredores, escadas, recepção, áreas de circulação externas, utilizando produtos apropriados para cada tipo de limpeza, como: detergentes e desinfetante de uso hospitalar devidamente registrado na ANVISA para tal função.

i. Limpeza com pano úmido de todas as paredes azulejadas, utilizando produtos apropriados, detergentes e desinfetante de uso hospitalar devidamente registrado na ANVISA para tal função.

j. Limpeza de panos, baldes e demais equipamentos utilizados na limpeza dos locais, sempre após o término de cada atividade.

k. Limpeza dos quadros brancos com flanela, conforme a necessidade.

l. Limpeza geral e completa com pano úmido de todas as escadas/corrimão.

m. Limpeza e retoque nos vidros internos e externos, quando necessário.

n. Manutenção de todos os vasos que possuem folhagens e flores (retirada de folhas secas e regar), só possíveis na área externa.

o. Lavagem de todas as cortinas e persianas, em áreas assistenciais, quando realizado desinfecção terminal.

p. Limpeza da guarita (Se houver)

q. Consultórios

r. Enfermarias – limpeza das camas após alta.

s. Sala de vacinas

t. Sala de procedimentos

u. Sala de urgência/emergência

II - Dos Serviços Semanais

a) Limpeza de geladeiras, micro-ondas e fornos.

III - Dos Serviços Quinzenais

a. Lavagem de calçadas, paver, e pátio interno e estacionamento (onde houver).

b. Sala de vacina: higienização e desinfecção terminal;

c. Lavagem e limpeza de todos os vidros, interna e externamente. A execução destas atividades será pré-determinada, e em horários de menor movimento.

d. Limpeza do ar condicionado (filtros e partes externas).

IV - Dos Serviços Mensais:

a. Limpeza terminal dos banheiros.

- b.** Higienização dos dispensers para papel toalha, sabonete líquido e álcool gel;
- c.** Lavagem de todas as lixeiras da unidade;
- d.** Lavagem do abrigo externo, sempre após a coleta pela empresa terceirizada.
- e.** Lavagem geral e completa, com desencardimento de todas as escadas, paredes azulejadas, banheiros e recepção.
- f.** Limpeza, desencardimento e manutenção das calçadas existentes nas áreas externas.
- g.** Limpeza terminal de sala de curativo (no entanto caso sejam realizados curativos contaminados, será necessária realização de desinfecção terminal imediatamente após o término do procedimento), pré consulta, vestiários, cozinha, expurgo, esterilização, e sempre que necessário.
- h.** Limpeza terminal de todos os consultórios.

V - Dos Serviços Semestrais

- a.** Lavagem das paredes externas (se necessário realizar em menor prazo).
- b.** Lavagem de todas as cortinas e persianas.

VI - Procedimento de Limpeza concorrente (diária):

- a.** No início da jornada realizar uma vistoria na unidade, verificando as urgências;
- b.** Reunir o Material (bolsas alvejadas para limpeza do chão, bolsas alvejadas para limpeza da superfície, baldes para limpeza do chão, baldes para limpeza da superfície, papel toalha caso necessário remoção de matéria orgânica, sacos para lixo infectante e comum, saneantes hospitalares, fibra branca para limpeza de superfície e fibra verde para limpeza do chão, escovas identificadas para superfície a ser limpa, rodo, luvas para superfície e para limpeza pesada).
- c.** Levar os materiais até a área a ser limpa;
- d.** Colocar o sinalizador e ou cone;
- e.** Calçar luvas;
- f.** Retirar o lixo;
- g.** Realizar a limpeza dos mobiliários;
- h.** Iniciar a limpeza da área menos contaminada para a mais contaminada;
- i.** Realizar a limpeza do fundo da sala para a porta;
- j.** Utilizar primeiramente a varredura úmida ou com mop para retirar o pó e sujeiras soltas no chão, fazendo uso de pano úmido e rodo;
- k.** Usar dois baldes para proceder à limpeza: Um balde com água pura e outro com água e sabão;
- m.** Ensaboar, utilizando sabão, friccionando a superfície para remover a sujeira;
- n.** Utilizar movimentos em sentido único, em linhas paralelas e não movimentos de vai e vem;
- o.** Seguindo enxaguar e secar, removendo o sabão e/ou detergente;
- p.** Para essa etapa usar balde contendo apenas água;
- q.** Repor papel toalha e/ou refil de sabonete conforme necessidade;
- r.** Recolher o material utilizado;
- s.** Lavar e secar os recipientes para resíduos e repor os sacos;
- t.** Organizar o ambiente;
- u.** Os panos utilizados para limpeza em todas as áreas, inclusive isolamento, deverão ser encaminhados para higienização em Lavanderia Hospitalar e ou descartados. Os panos descartados serão de responsabilidade da Contratada o seu destino final, não podendo descartar nos recipientes da Contratante.

VII - Procedimentos de limpeza terminal

- a.** Iniciar pela retirada do lixo e varredura úmida;
- b.** Enquanto isso proceder à limpeza do teto, paredes, vidraças e do mobiliário;
- c.** Lavar o banheiro, se houver;
- d.** Por último limpar o piso;

- e. Seguir a mesma técnica da limpeza concorrente.
- f. Datar e assinar na escala estabelecida pelo coordenador do local.

VIII - Procedimento limpeza de mesa, escrivaninha e bancada

- a. Reunir o material e levar até o ambiente;
- b. Realizar fricção mecânica da mesa, escrivaninha ou bancada utilizando fibra branca umedecida com água e sabão em sentido unidirecional;
- c. Realizar o enxágue com auxílio de um pano umedecido com água;
- d. Secar utilizando um pano limpo e seco;
- e. Proceder a desinfecção friccionando álcool 70% em três repetições em 30 segundos;
- f. Guardar o material utilizado;

IX - Procedimento limpeza de aparelho de ar condicionado

- a. Retirar os filtros;
- b. Lavar os filtros com água e sabão;
- c. Enxaguar com água corrente;
- d. Retirar o excesso de água e secar com pano limpo;
- e. Limpar com pano úmido o aparelho;
- f. Recolocar os filtros secos no aparelho;

Obs: A limpeza do aparelho de ar condicionado deve ser realizada pelo Servente de Limpeza, a cada 15 dias.

X - Procedimento limpeza de aparelhos telefônicos

- a. Limpar com pano úmido;
- b. Friccionar álcool 70 %;

Obs: A limpeza deve ser realizada diariamente.

XI - Procedimento de limpeza de porta-papel toalha e saboneteira:

- a. Limpar com pano umedecido com água e detergente tanto na parte interna como externa;
- b. Secar com pano limpo e seco;
- c. Friccionar álcool 70 %;
- d. Reabastecer o porta-papel sempre que necessário;
- e. Realizar a troca de refil da saboneteira ao término da substância;

Obs: A responsabilidade pela limpeza é do Servente de Limpeza, preferencialmente realizar toda sexta-feira.

XII - Procedimento de limpeza de lixeiras:

- a. Calçar luvas;
- b. Retirar os resíduos da lixeira;
- c. Realizar a higienização com fibra verde umedecida em água e sabão;
- d. Enxaguar com água corrente.
- e. Friccionar com álcool a 70%, três repetições de 30 segundos.

XIII - Procedimento limpeza de superfície com matéria orgânica:

- a. Calçar luvas;
- b. Sinalizar a área a ser limpa;
- c. Proceder a retirada da secreção com papel toalha;
- d. Se a material orgânica a ser limpa for vômitos desprezar em saco de resíduos preto;
- e. Se a material orgânica a ser limpa for sangue desprezar em saco de resíduo branco leitoso;
- f. Colocar desinfetante de uso hospitalar no local onde estava a secreção;

- g. Aguardar 10 minutos e proceder a limpeza;
- h. Limpar a superfície com pano umedecido com água e sabão
- i. Enxaguar e secar;

Obs: A responsabilidade pela limpeza é do Servente de Limpeza, realizar sempre que necessário.

XIV - Procedimento de Limpeza de macas:

- a. Calçar luvas;
- b. Realizar a limpeza com pano umedecido com água e detergente. Caso observar sujeira visível, proceder limpeza através de fricção mecânica com fibra branca umedecida em água e sabão.
- c. Enxaguar e secar.
- d. Friccionar com álcool a 70%, três repetições de 30 segundos. Utilizar saneante de uso hospitalar padronizado.

XV - Procedimento de limpeza de balanças:

- a. Lavar com pano limpo umedecido com água e sabão;
- b. Retirar excesso com pano umedecido em água limpa e secar;
- c. Friccionar com álcool a 70%, três repetições de 30 segundos.

Obs.: deverá ser realizada diariamente, conforme escala disponibilizada aos profissionais.

XVI - Procedimento de limpeza de vaso sanitário:

- a. Calçar luvas de borracha;
- b. Levantar a tampa do vaso e puxar a descarga;
- c. Esfregar cuidadosamente todo o interior do vaso com escova devendo atingir o mais fundo possível.
- d. Lavar a parte externa do vaso utilizando fibra, detergente neutro e de uso hospitalar para as unidades de saúde.
- e. Enxaguar bem o vaso e o assento;
- f. Puxar a descarga para o enxágue do interior do vaso;
- g. Aplicar na parte externa do vaso a solução desinfetante.
- h. Despejar pequenas quantidades do desinfetante dentro do vaso.

XVII - Procedimento para coleta de resíduos:

- a. Ao limpar os ambientes diariamente, antes de iniciar a limpeza concorrente o Servente de Limpeza deverá recolher os resíduos;
- b. Colocar equipamento de proteção individual adequado para a atividade;
- c. Retirar o saco da lixeira e fechá-lo corretamente, encaminhando o mesmo para acondicionamento no carrinho específico para coleta de resíduos e levar no abrigo externo, para posterior coleta da empresa responsável para destinação final;
- d. Realizar a limpeza do lixeiro com água e sabão;
- e. Friccionar com álcool a 70%, três repetições de 30 segundos;
- f. Recolocar novo saco plástico sendo preto para resíduo comum (papel toalha, papel higiênico) e branco leitoso devidamente identificado para resíduo hospitalar;
- g. Proceder à limpeza do lixeiro com água e sabão, e desinfecção com saneante de uso hospitalar;
- h. Proceder a limpeza do carrinho de coleta de resíduos infectantes com saneante de uso hospitalar.

XVIII - Lixo perfuro cortante

- a. O perfuro cortante deverá ser descartado em recipiente específico conforme RDC 222/ 2018, ao atingir 2/3 de sua capacidade, será corretamente fechada por servidor do CONTRANTE. Os serviços gerais deverão encaminhar ao abrigo externo em local próprio, para a coleta pela empresa contratada responsável pela coleta do lixo.

XIX - Procedimento de limpeza de cortinas Black out (se houver)

- a. Realizar limpeza utilizando água, detergente e fibra verde;
- b. Enxaguar utilizando pano limpo e água;
- c. Secar com pano limpo;
- d. Friccionar com álcool a 70%, três repetições de 30 segundos;

XX- Procedimento limpeza concorrente do chão:

- a. Separar o material necessário para desenvolver a técnica;
- b. Levar o material até a área a ser limpa;
- c. Identificar com placa sinalizadora próximo ao local que será higienizado;
- d. Retirar os móveis do local se necessário;
- e. Retirar os detritos com um pano úmido e limpo, colocado em volta do rodo ou com mop;
- f. Molhar o local a ser higienizado com solução de água e sabão;
- g. Passar a fibra verde no chão com movimentos para frente e para trás;
- h. Remover a solução suja com rodo, panos e pá;
- i. Passar pano umedecido com água limpa para retirar o excesso de sabão;
- j. Passar pano seco enrolado no rodo para secar o chão;
- k. Aplicar desinfetante hospitalar;
- l. Limpar e guardar os materiais.
- j. Dividir as áreas de forma que não impeça o tráfego de pessoas no local usando placas sinalizadoras e ou cones.

XXI - Procedimento de limpeza terminal do chão:

- a. Nesta modalidade utilizar a mesma técnica da limpeza concorrente, no entanto com auxílio de máquina industrial para redução da sujidade.

XXII - Procedimento de limpeza terminal de paredes:

- a. Limpar mecanicamente com pano, fibra branca, água e sabão;
- b. Enxaguar utilizando pano limpo e água.
- c. Em unidades de saúde finalizar com aplicação de desinfetante hospitalar.

XXIII - Procedimento de limpeza de teto e luminárias:

- a. Remover sujidade utilizando pano, detergente e água.
- b. Frequência mensal e ou sempre que necessário.

XXIV - Procedimento para limpeza de portas e janelas:

- a. Limpar mecanicamente com pano, fibra branca, água e sabão;
- b. Enxaguar utilizando pano limpo e água.
- c. Não jogar água na porta para efetuar a limpeza
- d. Em unidades de saúde finalizar com aplicação de desinfetante hospitalar.

XXV - Procedimento para limpeza de vidraças:

- a. Passar pano úmido e lustrar, usando líquido próprio para limpeza de vidros, nas áreas administrativas interna, semanalmente.
- b. Externamente lavar utilizando água e detergente neutro, quinzenais.

XXVI - Procedimento para limpeza de móveis

- a. Passar pano úmido diariamente, e sempre que necessário com detergente neutro e álcool a 70%.
- b. Nas mesas em vidro, além do pano úmido, passar álcool diariamente.

XXVII - Procedimento para outros móveis e equipamentos:

a. Computadores, arquivos de aço, bancos de courvin e cadeiras estofadas em courvin e tecido, entre outros: limpar diariamente com pano úmido, detergente neutro. Utilizar saneantes padronizados pela Contratante para limpeza e desinfecção.

XXVIII- Procedimento para limpeza de banheiros:

a. Esfregar azulejos, pias, sanitários, portas, divisórias, removendo toda sujidade. Realizar a reposição de papel toalha, sabonetes líquidos em sistema fechado e papel higiênico, diariamente.

XXIX- Resíduos em serviços de saúde:

a. Coletar os resíduos nas salas, banheiros, pátios e demais dependências, duas vezes ao dia, e sempre que necessário.

b. Os resíduos devem estar devidamente acondicionados em sacos de lixo adequados, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos, levando-os diretamente ao abrigo externo de resíduos. O transporte deverá ser realizado em carro fechado, de tampa articulada, lavável e com rodízios.

XXX - Procedimento para limpeza de escadas e área de entrada da unidade:

a. Deverão ser higienizadas diariamente.

XXXI - Procedimento para limpeza das calçadas externas:

a. Varrer diariamente e realizar lavagem a cada 15 dias ou sempre que necessário, com produtos e equipamentos próprios.

14 DOS UNIFORMES

14.1 Os uniformes (tabela no ANEXO III) a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

14.2 O fornecimento inicial e futuras reposições dos Uniformes solicitados ficarão a cargo da CONTRATADA, não podendo esta cobrar do colaborador para a aquisição dos mesmos.

14.3 Os uniformes deverão ser substituídos a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação e segurança;

14.4 Os uniformes disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser completos, bem como, estar em perfeitas condições de uso, sem furos, rasgos, desfiados e outros.

14.5 Os uniformes deverão ser compostos por:

- a) Calça comprida brim;
- b) Camiseta em malha, manga curta e/ou manga longa, com emblema/identificação da empresa; e
- c) Uma unidade de Crachá com identificação da empresa, dados e foto 3x4 do funcionário.

15. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS

15.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar e exigir dos seus funcionários que usem os EPI's (tabela no ANEXO III) necessários e específicos a cada setor onde o serviço será realizado.

15.2. Caso os funcionários, por qualquer motivo, deixem de fazer uso dos EPIs, a CONTRATADA será notificada, podendo sofrer as penalidades conforme **item 19** e subitens do Termo de Referência.

15.3. O fornecimento inicial e futuras reposições dos EPIs solicitados ficarão a cargo da CONTRATADA, não podendo esta cobrar do colaborador para a aquisição dos mesmos.

15.4. Os EPIs deverão compreender, no mínimo, o seguinte conjunto:

- a) par de calçado de segurança, de numeração compatível com o trabalhador;
- b) par de botas de limpeza, de numeração compatível com o trabalhador;
- c) óculos de segurança;
- d) Luvas de limpeza de **látex na quantidade mínima necessária** a cada serviço;
- e) Luvas de látex ranhurada em tamanhos diversos;
- f) Avental em não tecido, polipropileno SMS descartável, não estéril, de alta tecnologia, impedindo a passagem de bactérias, com eficiência de filtração aproximada de 98%, manga longa com punho.
- g) Máscara cirúrgica tripla fabricada em tecido não tecido (TNT) com clip nasal, tripla camada, com filtro que proporcione eficiência de filtração bacteriana de 98%, fixação com Elástico, atóxica, epirogênica e descartável;
- h) Respirador PFF2, semi facial, sem válvula com uma tira de material metálico utilizado para o ajuste no septo nasal.
- i) Protetor facial de policarbonato, com ajuste de tamanho, que permita ser utilizado sobre os óculos; e
- j) Touca descartável, confeccionada em TNT (tecido não tecido), redonda com elástico em toda a volta, hipoalérgica, anatômica (de fácil ajuste) cor branca, tamanho único.

15.5 O fornecimento dos EPIs deverá ser efetivado, no mínimo, da seguinte forma:

- a) conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído a qualquer época, **IMEDIATAMENTE**, após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação e segurança;
- b) Os EPIs deverão ser entregues mediante recibo, que poderá ser solicitado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato a qualquer tempo.
- c) Os EPIs fornecidos pela CONTRATADA deverão ser novos ou estarem em boas condições de uso, com marcas que atendam os descritivos não obstante ao material, tamanhos e outros descritos do Termo de Referência, bem como, possuir certificação/autenticação do INMETRO, certificado de aprovação pelo Ministério do Trabalho e prazo de validade vigente e compatível com a periodicidade do uso pelo colaborador.
- d) A empresa deverá fornecer os EPIs em quantidade suficiente que atenda a demanda dos serviços, repondo sempre que necessário, não sendo admitida a execução dos serviços pelos funcionários sem algum dos itens descritos, que deverão ser entregues em quantidades que atendam a demanda do serviço.
- e) Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá fornecer lista com assinatura do colaborador referente à entrega dos EPIs.

15.6 Em casos de situação de Pandemias e para atender o Plano de Contingência a CONTRATADA deverá fornecer os EPIs conforme **item 15.4** (f, g, h, i e j), do Termo de Referência.

16 DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

16.1 Os materiais de consumo e produtos de limpeza e utensílios necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA em quantidade suficiente em conformidade com a Área Total e instalações das unidades do CISCOPAR, constante no **ANEXO IV** do Termo de Referência.

16.2 Para os produtos de higiene e limpeza não será permitida a realização de misturas para a composição dos mesmos nos locais de trabalho, salvo a diluição em água, de produto concentrado, seguindo a orientação do fabricante.

16.3 O **ANEXO IV** contemplam as tabelas mínimas de ferramentas/utensílios, equipamentos e materiais de limpeza, devendo ser adequada e dimensionada pela licitante para a boa prestação dos serviços.

16.4 Para quantificar os referidos materiais, equipamentos e ferramentas, a CONTRATADA poderá realizar a visita técnica de modo a elaborar com precisão sua proposta de preços;

16.5 Para uso de equipamentos/ferramentas elétricas ou outras similares, a CONTRATADA deverá comunicar a direção do local onde o bem permanecerá, sendo que o mesmo estará sob a guarda e responsabilidade da equipe de limpeza daquela localidade;

16.6 A CONTRATADA poderá fazer uso de ferramentas e equipamentos em processo de rodízio, nos locais de execução do Contrato, conforme necessidade; porém, deverá ter um cronograma de uso, de modo a atender todas as

necessidades das unidades.

16.7 É responsabilidade da CONTRATADA a manutenção ou troca de ferramentas e equipamentos defeituosos ou sem **condição de uso, IMEDIATAMENTE, após identificação ou comunicação de defeito.**

16.8 A CONTRATANTE disponibilizará na unidade, um espaço para a guarda de materiais, ferramentas e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços.

17 DA INDICAÇÃO DE PREPOSTO/ENCARREGADO

17.1 A Contratada deverá designar, formalmente (conforme ANEXO V), um profissional para representá-la junto ao CONTRATANTE, **preposto/encarregado**, domiciliado em Toledo/PR, para exercer a supervisão e controle do pessoal, inclusive, quanto ao cumprimento das atividades diárias, jornada de trabalho, utilização de uniforme, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelo seu pessoal. Fica claramente definido que os prestadores de serviço disponibilizados para execução do contrato estarão subordinados hierarquicamente a este profissional, cabendo à CONTRATADA apropriar esse custo na despesa administrativa da proposta;

17.2 O preposto deve ser formalmente designado pela CONTRATADA antes do início da Prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

17.3 As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4 A CONTRATANTE poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5 O preposto/encarregado deverá, dentre outras finalidades:

I - Ser o ponto de apoio da CONTRATANTE, com endereço, telefone e endereço eletrônico, para comunicação entre os setores envolvidos e recebimento de correspondências;

II - Possuir as pastas cadastrais contendo toda a documentação admissional e demissional referente aos colaboradores da CONTRATADA que prestarem serviços ao CISCOPAR.

III - Capacidade operacional para atender às urgências do serviço, como a substituição dos funcionários faltosos, aplicação de advertências e outros;

IV - Possuir disponibilidade sempre que solicitado, para atendimento aos seus colaboradores, a fim de sanar dúvidas, proceder à entrega e conferências de EPI's, assinaturas de holerites, reuniões, recebimento das notificações emitidas pela CONTRATANTE, aplicação de advertências, emissão de CAT – Comunicação de Acidentes de Trabalho, e outros correlatos.

17.6 O preposto/encarregado, poderá ser um empregado da empresa, gerente ou proprietário, desde que seja formalmente nomeado pela CONTRATADA mediante ofício, que manterá contato direto com os fiscais e gestores do contrato, visando resolver problemas que por ventura venham surgir no dia a dia. Entretanto, em se tratando de colaborador da empresa e este estiver de folga ou qualquer outra ausência, deverá ser comunicado ao fiscal ou gestor do contrato da CONTRATANTE a alteração do preposto/encarregado e o seu respectivo período de substituição.

17.7 É obrigatória a permanência diária do preposto.

17.8 Todas as atividades relacionadas à execução do serviço, objeto deste Termo de Referência, deverá ser compartilhada com o Fiscal ou gestor do Contrato da CONTRATANTE.

17.9 Ainda, o preposto/encarregado será responsável por:

I - Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados nas dependências da CONTRATANTE, garantindo o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;

II - Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade dos empregados.

III - Estar sempre em contato com o fiscal de contrato da CONTRATANTE, recebendo notificações, termos de ocorrências e adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

IV - Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

V - Receber documentos enviados pela CONTRATANTE ou emitir e entregar a documentação prevista nas obrigações contratuais;

VI - Cuidar da disciplina dos colaboradores contratados;

VII - Verificar atestados e faltas semanais para envio para a CONTRATADA.

18. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 18.1O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 18.2A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 18.3O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 18.4O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 18.5O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 18.6A fiscalização poderá se dar a qualquer momento inclusive sem a necessidade de aviso prévio a contratada.
- 18.7A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, que não implicarão corresponsabilidade da contratante ou do servidor designado para a fiscalização.
- 18.8Ocorrendo a não aceitação dos serviços executados, por qualquer motivo, o Fiscal do Contrato notificará a CONTRATADA para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, proceder à regularização.
- 18.9Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços executados considerados inadequados.
- 18.10As comunicações entre contratante e contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 19.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 19.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 19.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 19.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 19.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 19.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 19.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 19.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

- 19.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 19.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 21.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 19.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 19.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 19.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 19.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 19.1.1 a 19.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 19.1.2 a 19.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.1.8 a 19.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 19.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 19.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 19.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 19.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 19.5.** A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 19.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 19.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 19.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará

o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.11. As citações e intimações necessárias decorrentes da inexecução do contrato e/ou ata de registro, poderão ser realizadas através de meios de comunicação digitais (e-mail, WhatsApp, entre outros) mencionadas pelo participante no ato do cadastro/habilitação para participar do certame.

19.12. Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações.

PENALIDADES	
Para efeito de aplicação de penalidades, às infrações são atribuídos graus, incidentes sobre o valor contratual mensal referente ao mês em que houver a ocorrência do fato:	
Grau	Percentual
01	= 0,2%
02	= 0,4%
03	= 0,8%
04	= 1,5%
05	= 2,5%
06	= 4,0%

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade.

INFRAÇÕES PASSÍVEIS DE PENALIDADES		
Item	Infração:	Grau
1	Deixar de manter, em serviço, número de empregados mínimos definidos para àquela instituição para que o serviço seja realizado a contento, por empregado e por dia.	04
2	Descontar, indevidamente, do salário dos seus empregados o custo do uniforme, calçado e equipamento de proteção individual, por empregado.	04
3	Manter, em serviço, empregado sem uniforme e/ou identificação, por empregado e por dia.	01
4	Interromper a realização dos serviços de limpeza e conservação, por dia de paralisação.	06
5	Permitir que o empregado se apresente com uniforme sujo, rasgado ou em condições inadequadas de uso.	03
6	Atrasar o pagamento dos salários ou acréscimos salariais decorrentes de lei, contrato ou dissídio, por dia.	06
7	Não fornecer auxílio transporte em dia a seus empregados, por dia, por empregado.	02
8	Não fornecer auxílio alimentação ou refeição em dia a seus empregados, por dia, caso o pagamento desse benefício seja assegurado em lei ou norma coletiva.	05
9	Deixar de executar qualquer tarefa constante das obrigações pactuadas ou previstas em lei, para as quais não se comine outra penalidade.	04
10	Fornecer informação pérvida de serviço; por ocorrência.	02
11	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	03

12	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia.	03
13	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
14	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
15	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	05
16	Por dia de atraso na implantação total dos serviços; por dia.	02
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
17	Fornecer uniforme aos empregados, por empregado e por dia.	01
18	Substituir empregado que se apresentar sem uniforme ou desatento às normas de higiene pessoal, por empregado e por dia.	02
19	Apresentar registro de frequência de seus empregados, em até 48 horas, quando solicitado pelo órgão fiscalizador.	02
20	Cumprir a orientação do órgão fiscalizador quanto à execução dos serviços, por vez de ocorrência.	02
21	Fornecer a relação nominal dos empregados em serviço nos prédios, por vez de ocorrência.	01
22	Observar as determinações da Instituição quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por vez de ocorrência.	01
23	Comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido.	03
24	Executar as tarefas constantes dos itens referentes à descrição dos serviços:	-
24.1	Diárias e semanais e por tarefa;	01
24.2	Quinzenais e por tarefa;	02
24.3	Mensais e por tarefa;	03
24.4	Trimestrais e por tarefa;	04
24.5	Semestrais e por tarefa	05
25	Cumprir as exigências relativas à higiene e segurança do trabalho, por ocorrência.	04
26	Manter materiais de consumo, produtos de limpeza e utensílios necessários à execução dos serviços.	05
27	Manter equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, por dia.	05
28	Reparar ou substituir, no prazo estabelecido, equipamento danificado, por equipamento por dia.	01

19.13. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

20. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

20.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- f) O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- g) A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

20.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

20.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

21. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL, PARA A APRESENTAÇÃO PELOS PROPONENTES NA FASE DE HABILITAÇÃO

21.1 A CONTRATADA deverá ser especializada na prestação de serviços de mão de obra, devidamente constituída e regularizada conforme a legislação vigente.

21.2 Além dos documentos exigidos no item 12 do Edital, os licitantes com a melhor proposta e aqueles que concordarem em executar o objeto da licitação deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem sua experiência na gestão de mão de obra. O documento deverá demonstrar a execução dos serviços em percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado, pelo período mínimo de 1 (um) ano, contínuo ou não, até a data da sessão pública de abertura do certame.

21.2.1 Será permitido o somatório de atestados e/ou declarações para comprovação do quantitativo mínimo de empregados, desde que os períodos concomitantes sejam considerados uma única vez na contagem do tempo total.

21.2.2 Os atestados apresentados deverão conter a especificação dos serviços executados, além do nome e cargo do responsável pela emissão.

21.2.3 Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços compatíveis com a atividade econômica principal ou secundária da licitante, conforme seu contrato social vigente.

21.2.4 Serão aceitos apenas atestados emitidos após a conclusão do contrato ou com, no mínimo, 1 (um) ano de execução, salvo nos casos em que o contrato tenha sido firmado para prazo inferior.

21.2.5 A capacidade técnica da licitante será avaliada com base na gestão de mão de obra.

21.3 A Administração poderá diligenciar junto à entidade emitente dos atestados para verificar a veracidade das informações, podendo solicitar cópias de contratos, aditivos ou outros documentos comprobatórios.

22. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, PARA A APRESENTAÇÃO PELOS PROPONENTES NA FASE DE HABILITAÇÃO

I - Balanço patrimonial e Demonstrações Contábeis

22.1 Comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

I - No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados de acordo com a Lei das S.A. (Lei 6.404/76);

II - No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial.

22.2 Para fins do subitem I - as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar impressos: o arquivo da ECD que contenha o Balanço Patrimonial do último exercício (arquivo transmitido por meio do SPED em formato.txt); e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED).

22.3 O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

I - LG= Liquidez Geral – superior a 1

II - SG= Solvência Geral – superior a 1

III - LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

IV - $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

V - $SG = AT / (PC + ELP)$

VI - $LC = AC / PC$

Onde:

V - AC= Ativo Circulante

VI - RLP= Realizável a Longo Prazo

VII - PC= Passivo Circulante

VIII - ELP= Exigível a Longo Prazo

IX - AT= Ativo Total

22.4 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral for igual ou inferior a 1.

22.5 A justificativa para os índices contábeis acima, vincula-se ao fato de que se referem ao patamar mínimo para constatação da boa situação financeira do licitante, razão pela qual não apresenta restituidade indevida.

22.6 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

23 DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

23.1 A futura CONTRATADA ficará obrigada a apresentar, dentro do prazo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato, instrumento de garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta**, devendo a mesma vigorar pelo prazo de vigência do contrato, optando-se por uma das modalidades elencadas no artigo 96 da Lei n.º 14.133/2021.

23.2 Qualquer majoração do valor contratual obrigará a CONTRATADA a depositar, nas mesmas modalidades do item anterior, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. **No caso de prorrogação dos prazos contratuais, as garantias deverão ser devidamente prorrogadas.**

23.3 Se a opção recair em fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes da Lei Federal n.º 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

23.4 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um **período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.**

23.5 A garantia destina-se, qualquer que seja a modalidade escolhida, ao pagamento de:

I - Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato;

II - Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

III - Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

IV - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

23.6 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

23.7 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica a ser indicada em momento oportuno, com correção monetária, em favor do Contratado.

23.8 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento).

23.9 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

23.10 O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

23.11 Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

23.12 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CISCOPAR com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

23.13 Será considerada extinta a garantia:

I - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

II - Com o término da vigência do contrato, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

23.14 O CISCOPAR não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Caso fortuito ou força maior;

II - Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III - Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pelo CONTRATANTE;

IV - Atos ilícitos dolosos praticados por servidor do CONTRATANTE.

23.15 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o

término de vigência do contrato.

23.16 Caso o contrato tenha sua duração prorrogada, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada deverá apresentar a renovação da garantia pelo prazo da prorrogação ou nova garantia nas mesmas modalidades do art. 121 da Lei 14.133/2021, no mesmo percentual previsto, objetivando assegurar o novo prazo contratual.

24 DA RETENÇÃO NA RESCISÃO CONTRATUAL

24.1 Quando da rescisão do contrato, deverá ser verificado o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

24.2 Até que a CONTRATADA comprove o disposto do item anterior, o CONTRATANTE deverá realizar a retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo a Administração CONTRATANTE utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

I - Do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou

II - Da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 64 e Art.65, no parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 5/2017.

24.3 Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, ou a comprovação da realocação, no prazo de quinze dias corridos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

25 DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

25.1 Considerar para a formação de custos: insalubridade de grau máximo (40%), conforme Laudo Técnico do CISCOPAR- LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO LIP - LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE-**Outubro /2024**.

26 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DA PLANILHA DE CUSTOS.

26.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante arrematante deverá enviar a proposta ajustada e a planilha de composição de Custos do Contrato do ANEXO II, III e IV, via e-mail (pregoeiro@ciscopar.com.br) em até 12 horas, a contar da solicitação do agente de contratação. A planilha de custos deverá ser enviada em formato xls. e pdf.

26.2 A apresentação da planilha de custos e formação de preços, deverá estar devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo ao convocatório.

26.3 A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos ou utilizar o modelo da contratante. **A empresa optante em utilizar a própria planilha de custo, deverá atender a Convenção Coletiva do Sindicato o qual esteja vinculado, seu enquadramento empresarial e os requisitos solicitado em edital.**

26.4 **Em consonância com os acórdãos do TCU nº 369/2012 e nº 2.601/20, a licitante deverá seguir a CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) de acordo com o registro da sua categoria econômica para elaboração da planilha de composição de custos.**

26.5 Na planilha de formação de custos dos anexos III e IV, deverá indicar os produtos, equipamentos e insumos cotados para fins de prestação dos serviços.

26.6 O prazo de envio da proposta ajustada poderá ser prorrogado a pedido da licitante vencedora ou a critério do pregoeiro.

26.7 A proposta final, que engloba a planilha de custos, deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato.

26.8 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

26.9 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de

divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

26.10 Para a composição de custos e formação de preços, a Licitante deverá tomar como base de metros quadrados de limpeza por servente, conforme sugerido no Termo de Referência.

26.11 Os Licitantes deverão considerar a distância entre as unidades onde serão executados os serviços para composição de custos e formação dos preços, no que tange número de serventes.

26.12 O CISCOPAR poderá realizar diligências, a fim de esclarecer dúvidas ou complementar informação acerca dos valores informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, inclusive mediante a solicitação de apresentação de Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos entendidos pertinentes, para a composição dos custos.

26.13 **O Quadro de Formação de Custos do Contrato servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e serão utilizadas como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.**

26.14 A proponente poderá consultar, para fins de orientação de preenchimento das Planilhas de Custos, o Manual de Composição de Custos e Valores disponibilizado pelo MINISTÉRIO DA ECONOMIA SEGES – Caderno Técnico – Limpeza – Paraná.

26.15 Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proponente, quando a planilha puder ser ajustada, sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

26.16 Na análise das planilhas, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica.

26.17 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da Contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário.

26.18 Os licitantes podem apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

26.19 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

26.20 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

26.21 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir, passíveis de correção pela licitante:

26.22 Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

26.23 Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

27. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

27.1 Os preços propostos já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, bem como quaisquer outros que porventura venham a incidir sobre o objeto e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

27.2 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano.

27.3 O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira **repactuação** será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como **data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho** ou equivalente **vigente** à época da apresentação da proposta.

- 27.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 27.5 A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até 30 dias antes da data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá à preclusão de seu direito de repactuar, tornando-se a CONTRATADA única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação da solicitação no prazo informado. (Acórdão n.º 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN SLTI n.º 05/2017).
- 27.6 As repactuações a que a CONTRATADA fazer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.
- 27.7 O preço poderá ser reajustado pela variação do INPC Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE no período, para insumos (materiais de limpeza, uniformes, EPIs) desde que decorrido o prazo de 12 meses da assinatura do contrato e desde que solicitado pela CONTRATADA de forma prévia à prorrogação do contrato e devidamente aprovado.
- 27.8 Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.
- 27.9 A revisão a que se refere este item poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 27.10 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos referentes às verbas trabalhistas, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 27.11 A revisão não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato, sendo vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, o que deverá ser comprovado com a cópia do documento legal que lhe deu ensejo.
- 27.12 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto na Lei 14.133/2021.
- 27.13 A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 27.14 É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
- 27.15 O Contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, podendo decidir pela aplicação de reajuste em percentual inferior ou mesmo decidir pela realização de nova licitação.
- 27.16 **A Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, a exemplo da rubrica férias, que tem como objetivo principal suprir a necessidade**

do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

27.17 O vale transporte não poderá ser reajustado mediante a simples aplicação da variação do índice de correção, devendo haver demonstração analítica da alteração dos custos, com a apresentação dos documentos comprobatórios. Assim, cabe à contratada, se desejar, elaborar planilha complementar detalhando a origem da referida despesa para possibilitar futuros pleitos de reajuste dessa despesa.

28. DAS AÇÕES JUDICIAIS

28.1 Na hipótese de interposição de ação trabalhista ou de qualquer outra natureza, intentada contra a CONTRATADA e CONTRATANTE pelos funcionários da CONTRATADA, pedindo a condenação deste de forma solidária ou subsidiária, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituí-lo no processo até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste Contrato;

28.2 Em caso de decisão judicial que impute responsabilidade de qualquer natureza, seja a título solidário ou subsidiário ao CONTRATANTE, originário do contrato de prestação de serviços mantido entre as partes, permite-se o desconto dos valores correspondentes das faturas a serem pagas e/ou da garantia, mesmo que não se refiram aos serviços cobertos por este instrumento contratual, assegurada ação de regresso.

29 DO PAGAMENTO

29.1 O pagamento mensal será realizado **até o 10º dia útil do mês subsequente aos serviços realizados**, mediante apresentação da nota fiscal, na qual deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto e demais informações complementares quando solicitadas.

29.2 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelos Fiscais à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

29.3 O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, sendo vedada à emissão de títulos ou boletos pela mesma.

29.4 A CONTRATADA deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela contratual faturada, a relação de todos os empregados envolvidos no objeto ora contratado, com as seguintes cópias:

- a) Certidão negativa de débitos previdenciários e de terceiros referentes ao mês imediatamente anterior;
- b) Cópias das guias de recolhimento da contribuição previdenciárias devidamente quitadas;
- c) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- f) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, na forma da Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, em conformidade com a Lei nº 12.440/2011;
- h) Cópias das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS devidamente quitadas e Relação de Empregados - RE envolvidos na execução do objeto contratado;
- i) Cópias das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual;
- j) Cópia dos controles de ponto dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual;
- k) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

18.4. Caso a CONTRATADA esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto à Secretaria de Fazenda do Município, os respectivos empenhos em seu nome não poderão ser liberados, e, de consequência, estes não terão validade nem eficácia.

29.5 Para possibilitar a liberação dos empenhos, a empresa será comunicada pela CONTRATANTE, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências junto à Receita Municipal.

29.6 Ressalte-se que é vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a CONTRATANTE.

29.7 Ocorrerá à retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.
- c) Não repasse do vale-transporte e alimentação (se for o caso) aos empregados alocados na execução dos serviços contratados.

29.8 O CONTRATANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CONTRATADA, em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados. Eventuais descontos promovidos na forma prevista neste item não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas inclusive com rescisão contratual.

30 DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

30.1. A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

30.2. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133 de 2021.

30.3. Integram nas contratações regidas por esta lei, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

Toledo, PR, sexta-feira, 28 de março de 2025

Marlei Friedrich
SUBDIRETORA DE COMPRAS E PATRIMONIO

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

QUADRO DE FORMAÇÃO DE CUSTOS DO CONTRATO			
Empresa: CNPJ: Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo Data Proposta:			
CARGO XXX – carga horária xxx			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº DO PROCESSO			
LICITAÇÃO Nº: ELETRÔNICO:			
DATA:			
	Data de apresentação da proposta:		
	Município/UF		
	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio	PR XXXX/2023	
	Nº de meses de execução contratual	12 Meses	
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS			
	Unidade de Medida	Posto-Funcionários	
	Quantidade Total à Contratar (em função da unidade de medida)		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)		
2	Classificação Brasileira de Ocupação		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (40 horas semanais)		
4	Categoria Profissional (Vinculada à execução contratual)		
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		
MÓDULO 1 COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base (40 horas semanais)		
B	Adicional de Insalubridade	40%	

C	Adicional Noturno		
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado (súmula 444)		
G	Intervalo Intra jornada		
H	Outros (Especificar)		
TOTAL MÓDULO 1			

MÓDULO 2 ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS					
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor	(R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário				
B	Férias e Adicional de Férias				
TOTAL PARCIAL					
2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundos de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.	%	Valor (R\$)		
A	INSS		R\$		
B	Salário Educação		R\$		-
C	SAT		R\$		-
D	SESC ou Sesi		R\$		-
E	SENAI - SENAC		R\$		-
F	SEBRAE		R\$		-
G	INCRA		R\$		-
H	FGTS		R\$		-
TOTAL PARCIAL			R\$	-	

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte		
B	Auxílio alimentação		
C	Assistência médica		
D	Auxílio/seguro incapacidade		
E	Auxílio capacitação		
TOTAL PARCIAL			R\$
2	Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
TOTAL MÓDULO 2			
MÓDULO 3 PROVISÃO PARA <u>RECISÃO</u>			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		
B	incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS e contribuição Social sobre do aviso prévio indenizado		
D	Aviso prévio trabalhado		
E	Salário Normativo da Categoria Profissional (40 horas semanais)		
F	Categoria Profissional (Vinculada à execução contratual)		
TOTAL MÓDULO 3			
MÓDULO 4 CUSTO DA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Férias		
B	Ausência por doença		

C	Licença-Paternidade		
D	Ausências Legais		
E	Ausência por acidente de trabalho		
F	Outros (Especificar)		
TOTAL PARCIAL			

4.2	Intrajornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		
4	Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausencia legais		
4.2	Intrajornada		
TOTAL MÓDULO 4			
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS (VER A TABELA NO ANEXO III E IV)			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		
B	Equipamentos de Proteção Individual - EPI's		
C	Materiais		
D	Equipamentos		
E	Outros (Especificar)		
TOTAL DO MÓDULO 5			
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	Salário Normativo da Categoria Profissional (40 horas semanais)	%	Valor (R\$)
A	Categoria Profissional (Vinculada à execução contratual)		
B	Lucro		
C	Tributos		

	C1. Tributos Federais		
	Salário Base (40 horas semanais)		
	C1.2. COFINS		
	C.2. Tributos Estaduais		
	C.2.1. INSS		
	C.3. Tributos Municipais (iss)		
TOTAL MÓDULO 6			

QUADRO DE RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos.		
	Subtotal (A+B+C+D+E)		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, tributos e lucro		
VALOR TOTAL DO POSTO			
VALOR MENSAL TOTAL			
VALOR ANUAL TOTAL			

1. A licitante deverá preencher uma planilha de custos (a licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos ou utilizar o modelo da contratante) e formação de preços para cada posto, cujos percentuais e valores informados deverão retratar a exequibilidade da proposta, seu enquadramento empresarial e incluir todos os custos considerados na composição do preço;
2. Não serão aceitas propostas que contenham valores de salários inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho indicada para remuneração dos empregados, sendo que caso ocorra, deverá ser ajustada a proposta pela licitante vencedora, conforme solicitação do (a) Agente de Contratação.
3. Meros erros no preenchimento da planilha de composição de custos não são motivos para desclassificação imediata do licitante vencedor, ensejando a abertura de diligência para sanar as falhas, nos termos do entendimento da jurisprudência pacífica do TCU.
4. O modelo de planilha indicado neste edital é meramente **exemplificativo**, podendo a licitante vencedora seguir modelo próprio de planilha para prestação de serviços.

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III (REFERÊNCIA AO MÓDULO 5 DO ANEXO II)					
APRES	DESCRIÇÃO	QTD POR EMPREGADO	QTD POR ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
UNIFORMES					
UND	camiseta manga curta e/ou longa ou em malha de poli viscose (67% poliéster e 33% viscose, cor cinza, manga longa, gola redonda com ribana (na cor da camiseta), com ribana nos punhos de 3 cm, com identificação da empresa.	4	1		
UND	Calça em brim leve, 100% algodão, na cor cinza, com meio cós e meio elástico, com zíper e botão, 02 bolsos fixados atrás, todos fixados com costura dupla na mesma cor da calça, com barra de 5 cm com costura dupla. Com identificação da empresa	4	1		
UND	Crachá (com identificação da empresa, dados e foto 3x4 do funcionário)	1	1		
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EPI'S					
UND	Protetor facial de policarbonato, com ajuste de tamanho, que permite ser utilizado sobre óculos	2	1		
UND	Touca descartável, confeccionada em TNT (tecido não tecido), redonda com elástico em toda a volta, hipoalérgica, anatômica (de fácil ajuste), cor branca tamanho único	10	12		
PAR	calçado de segurança, de numeração compatível com o trabalhador;	2	1		
UND	Avental em não tecido, polipropileno SMS não estéril de alta tecnologia, impede a passagem de bactérias com uma eficiência de filtração aproximada de 98%, manga longa com punho	2	12		
UND	óculos de segurança;	1	1		
PAR	luva látex ranhurada	5	12		
PAR	Luva de látex para limpeza tamanhos diversos	10	12		
UND	Mascara cirúrgica descartável	30	12		
PAR	bota de limpeza, de numeração compatível com o trabalhador;	1	1		
UND	Respirador PFF2 semi facial	2	12		

A coluna "QTD POR ANO" indica a quantidade total de cada item a ser fornecida anualmente para **cada funcionário**. Os valores representam:

-**Itens de uso contínuo ou descartáveis** (como toucas, luvas, máscaras, etc.): a quantidade é calculada com base no consumo mensal multiplicado por 12 meses, visando reposição periódica.

-**Itens duráveis** (como uniformes, calçados, EPIs não descartáveis): a quantidade refere-se à reposição anual devido ao desgaste natural, conforme normas de segurança ou políticas da empresa.

Exemplos:

-**Touca descartável:** 10 unidades/mês × 12 meses = **120 unidades/ano por funcionário**.

-**Calça de brim:** 4 unidades/ano (reposição por desgaste).

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO IV (REFERÊNCIA AO MÓDULO 5 DO ANEXO II)				
TABELA MÍNIMA DE FERRAMENTAS/UTENSÍLIOS				
DESCRIÇÃO	APRES	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Extensões de 10 AMPERE 50metros	UND	3		
Mangueira de jardim 50m	UND	2		
Mangueira de jardim 25m	UND	2		
Rodo especial para limpeza de vidros (tipo Super Rodo Limpa Vidros Scotch Brite).	UND	12		
Vassoura de Nylon c/ cabo de alumínio	UND	12		
Balde plástico 18 litros	UND	24		
Balde plástico duplo com escorredor para uso de mop. Cabo metálico com revestimento em plástico e com rosca	UND	20		
Escova de mão	UND	10		
Escova sanitária	UND	24		
MOP água completo com cabo	UND	6		
Pá de lixo de plástico cabo longo 80 cm	UND	10		
Cone para identificação de área - Tipo cone de trânsito	UND	12		
Vassoura para jardim	UND	8		
Rodo especial para limpeza tipo scotch brite	UND	24		
Rodo com espuma 60 cm cabo alumínio	UND	10		
Rodo com 2 borrachas de 60 cm com cabo de alumínio	UND	24		
Placa de informação "Piso Molhado"	UND	10		
Cabo telescópico 6 metros (3 estágios)	UND	6		
TABELA MÍNIMA DE EQUIPAMENTOS				
Carrinho para limpeza com dois baldes e local para acomodar sacos de lixo	UND	6		
Maquina Lava jato/lavadora de alta pressão (tipo VAP)	UND	2		
Escada de alumínio 5 degraus	UND	6		
Carrinho para transporte de resíduos infectantes	UND	6		
Enceradeira Industrial	UND	2		
Soprador e Aspirador/sugador elétrico	UND	2		

TABELA MÍNIMA DE MATERIAIS DE LIMPEZA				
DESCRIÇÃO	APRES	QTD MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Esponja de lã de aço carbono, dimensões aproximadas: 7,5x16x17 cm.	embalagem 60 gramas	10		
Esponja dupla face multiuso, sendo uma das faces abrasiva. Pacote com 4 esponjas. Medida mínima de 10x7x2cm	Pacote com 4 unidades	30		
Flanela para limpeza, - tamanho aproximado 40x60 cm.	unidade	40		
Flanela de microfibra para limpeza de telas em LED (flanela limpa e seca)	unidade	30		
Limpa pedra, galão com 5 litros. Aspecto: líquido, cor opaco, ph (1,0%) (25°C):0-1,0, composição química: ácido docibenzano sulfônico, coadjuvante e veiculo, para calçadas	galão 5 litros	5		
Pano de limpeza para piso, material algodão cru, comprimento mínimo de 60 cm, largura mínima de 40 cm, Características: pano para limpeza de chão tipo saco	unidade	60		
Pano de chão descartável para uso em áreas críticas	pcte com 5 unidades	20		
Saco plástico para lixo comum, capacidade 100 litros	pacotes com 50 unidades	10		
Saco plástico para lixo comum, (grupo D -reciclável) capacidade 50 litros	pacotes com 100 unidades	15		
Saco plástico para lixo comum, (grupo D -reciclável) capacidade de 30 litros	pacotes com 100 unidades	15		
Saco plástico para lixo contaminado capacidade 50 litros branco leitoso	pacotes com 100 unidades	15		
Saco plástico para lixo contaminado capacidade 30 litros branco leitoso	pacotes com 100 unidades	15		
Limpador de vidros	embalagem 500 ml	20		

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE TERMO DE INDICAÇÃO DO PREPOSTO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO: _____
EDITAL _____ **(MODALIDADE) Nº** _____

Por este instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, inscrição estadual nº _____, com sede à (rua, número, bairro, cidade, CEP, fone) _____

_____, representada neste ato por seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, nomeia e constitui a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s) como responsável(is) para acompanhar a execução dos serviços: _____

Devendo proceder conforme poderes e deveres, estabelecidos a seguir:
(Relacionar poderes e deveres do proposto)

Responsável (is) indicado (s) RG nº - CPF nº

Representante Legal
Qualificação

1. ORIENTAÇÕES AO CONTRATADO

1.1. Este termo de indicação de responsável deverá ser assinado pelo representante legal da empresa e pelo seu indicado para controle e gerenciamento do Contrato de Prestação de Serviços.

1.2. Pode ser indicado mais de um responsável.

1.3. Em caso de substituição de um ou mais responsáveis, novo termo de indicação de responsável deverá ser entregue ao CISCOPAR.

ANEXO II DO EDITAL
CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

Ao CISCOPAR
Prezados Senhores,

Ref.: **Pregão Eletrônico Nº 6/2025** – CISCOPAR - Comissão de Licitação - Carta-Proposta de Fornecimento. Apresentamos nossa proposta para fornecimento do(s) item(s) abaixo discriminado(s), conforme Termo de Referência, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. CONDIÇÕES GERAIS

LOTE	Item	Unid. M	Descrição	QT	Valor máximo Unitário	Valor máximo Total	Valor unitário proposto	Valor total proposto
	1	UND	Posto de Serviço na função de Encarregado/Preposto. Carga horária: 8h/dia (de segunda a sexta-feira) - 40h semanais. Horário: período diurno, a ser definido entre as 06h30min às 19h00min.	12*	R\$ 6.773,03	R\$ 81.276,36		

1	2	UND	Posto de Serviço na função de Servente de Limpeza. Carga horária: 8 Horas/dia (de segunda a sexta-feira) - 40h semanais. Horário: período diurno, a ser definido entre as 06h30min às 19h00min.	108**	R\$ 6.369,12	R\$ 687.864,96		
VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE						R\$ 769.141,32		

*ITEM 1: 1 posto de serviço x 12 meses; **ITEM 2: 9 postos de serviços x 12 meses.

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da contratação no PNCP-Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a necessidade permanente de manutenção das atividades administrativas e de saúde.

1.3. Forma de execução do contrato: A execução dos serviços será iniciada através de comunicado oficiado pela CONTRATANTE, contendo a descrição das quantidades de postos solicitados, em conformidade com a área do espaço definida para a prestação dos serviços naquele momento.

1.4. Prazo de Início da execução dos serviços: até 15 (quinze) dias corridos após o envio do pedido e nota de empenho para a contratada.

1.5. Unidade Responsável pelo acompanhamento do objeto contratado: **Subdiretora de Serviços e Apoio.**

1.6. Local de execução dos serviços:

Os serviços serão executados em parte das instalações físicas da nova sede do CISCOPAR (situado à Rua Rodrigues Alves, nº 1437, Bairro Jardim Coopagro, em Toledo/PR).

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

Informações do Proponente:

a) Razão Social:

- b) Número do CNPJ/MF:
- c) Inscrição estadual:
- d) Inscrição municipal:
- e) Endereço completo (incluindo CEP):
- f) Telefone comercial e celular (se houver):
- g) Dados bancários (nº do banco, nº da agência bancária, nº da conta corrente e nome da praça de pagamento):
- h) E-mail comercial da empresa:
- i) Dados do Representante Legal que irá firmar a contratação ou assinar a ata de registro de preços, tais como: nome completo, RG e CPF, número do telefone (preferencialmente móvel) e endereço eletrônico (e-mail).

Observações:

- A proposta deverá conter valores unitários, quantitativos e a totalização do valor por Lote de interesse do licitante, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), **com no máximo 02 (duas) casas decimais**, inclusive na etapa de lances, considerando as quantidades mínimas estabelecidas, valores máximos e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital. **Entretanto, para fins de apresentação das propostas e lances no Sistema Eletrônico e para fins de julgamento das propostas será considerado o Preço Unitário de cada Lote;**
- A proposta deverá conter o Modelo, fabricante e origem do item, além de outras informações relevantes sobre o item ofertado (caso o licitante julgue pertinente);
- A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura do pregão. Havendo a menção de prazo inferior, o mesmo será desconsiderado e prevalecerá a regra estabelecida nesta alínea como condição de participação, não sendo, assim, motivo para desclassificação da proposta no caso de divergência;
- Deverá constar na proposta a indicação de link ou site do fabricante onde seja possível consultar maiores informações a respeito da especificação do produto ofertado, sua origem e outras informações;
- No preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

Local e Data

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa

ANEXO III DO EDITAL
MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2025

Contrato que celebram entre si o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ - CISCOPAR** e a empresa _____, na forma abaixo.

CONTRATANTE: O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ - CISCOPAR, pessoa jurídica, de direito interno, com sede à Rua Rodrigues Alves, 1437 – Jardim Coopagro, inscrito no CNPJ sob nº 73.449.977/0001-64, neste ato devidamente representado por seu Presidente o Prefeito Municipal de Pato Bragado/PR, **JOHN JEFERSON WEBER NODARI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.xxx.x97-0 e do CPF nº 056.xxx.x19-09, residente e domiciliado na Rua Curitiba, n.º45, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: _____, empresa privada, com sede à Rua _____ nº _____, Bairro _____, CEP _____ na cidade de _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal/ISS nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____.

CLÁUSULA I – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços contínuos de limpeza, higienização, conservação e desinfecção hospitalar a serem executados nas dependências das unidades do CISCOPAR, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de materiais e equipamentos, uniformes e EPI's, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Apresentação	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor total

Parágrafo único -Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o Edital da Licitação; a Proposta do contratado; eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato está sendo firmado com fundamento na Lei Federal nº 14133 de 01 de abril de, nas Resoluções nº 26/2014 e 44/2019, deste Consórcio, bem como de acordo com as conclusões do edital de **Pregão Eletrônico 6/2025, cujo inteiro teor, juntamente com Termo de Referência, integra o presente**, aplicando-se ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA III – VALOR

O valor para o objeto adquirido é de R\$ _____ (_____) denominado valor contratual, em conformidade com o resultado do Edital e da proposta apresentada, para a aquisição dos itens contratados na quantidade acima discriminada.

Parágrafo Único. Os recursos para assegurarem os pagamentos deste Contrato são oriundos das seguintes Dotações Orçamentárias:

01.002 – Serviços de Saúde

1030211002.039 – Manutenção das Atividades de Saúde

3.3.90.37.00.00 – 421 – Locação de Mão-de-Obra

3.3.90.37.02.00 – 422 – Limpeza e Conservação da Saúde Pública

Fonte: 0

CLÁUSULA IV – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à contratada conforme ordem cronológica, por intermédio de Ordem Bancária. Considerando o recebimento definitivo do objeto executado, a ordem será contada a partir da liquidação da Nota Fiscal/Fatura - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA V – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento mencionado na cláusula anterior será efetuado por meio de depósito em conta bancária de titularidade da empresa fornecedora.

CLÁUSULA VI – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo segundo: A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo terceiro: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Parágrafo quarto: O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA VII - REAJUSTE

Parágrafo Primeiro: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

Parágrafo segundo: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Parágrafo terceiro: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo quarto: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última

variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo quinto: Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Parágrafo sexto: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo oitavo: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo nono: O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VIII- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Parágrafo único: O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Edital.

CLÁUSULA XV- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

Parágrafo Segundo- Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo Terceiro- Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

Parágrafo Quarto- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

Parágrafo Quinto- Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do CISCOPAR ou de terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

Parágrafo Sexto- Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

Parágrafo Sétimo- Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus

empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

Parágrafo Oitavo- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

Parágrafo Nono- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

Parágrafo Decimo- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

Parágrafo Decimo Primeiro- Disponibilizar, após a entrega dos itens/prestação dos serviços, os contatos (endereço web e/ou e-mail e/ou telefone) para abertura de chamado de garantia e suporte técnico, quando o objeto suportar tal especificação;

Parágrafo Decimo Segundo- Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento dos objetos desta licitação, promovendo a substituição dos mesmos, caso verificada a sua desconformidade durante a verificação de aceite do objeto.

Parágrafo Decimo Terceiro- Tomar todas as providências necessárias à fiel prestação do suporte técnico no período da garantia, promovendo os reparos necessários.

Parágrafo Decimo Quarto- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

Parágrafo Decimo Quinto- Fornecer mão-de-obra qualificada para a execução do objeto, devidamente identificada;

Parágrafo Decimo Sexto- Refazer todos os serviços/Substituir todos os itens que forem considerados insatisfatórios ou que não atendam as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado;

Parágrafo Decimo Sétimo- Comprovar a origem dos objetos e dispositivos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, caso estes sejam importados. A comprovação deverá ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

Parágrafo Decimo Oitavo- Responsabilizar-se, às suas expensas, pelo transporte dos materiais e entregá-los/descarregá-los, no local indicado pelo solicitante, sem nenhum custo oneroso para Administração em relação à entrega dos mesmos.

Parágrafo Decimo Nono- Efetuar a entrega dos bens/serviços em perfeitas condições, em estrita observância das especificações deste instrumento, acompanhados das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas.

Parágrafo Vigésimo- A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Parágrafo Primeiro: O recebimento dos serviços terceirizados de limpeza e desinfecção hospitalar será realizado em duas etapas, conforme disposto no **artigo 140 da Lei nº 14.133/2021**.

Parágrafo Segundo: Recebimento Provisório:

-Os serviços serão submetidos a um recebimento provisório pela CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a conclusão de cada etapa ou mensalmente, conforme cronograma estabelecido.

-O recebimento provisório será realizado mediante vistoria técnica, onde serão verificados:

- a) A conformidade dos serviços com as especificações do Termo de Referência;
- b) A qualidade dos materiais e equipamentos utilizados;
- c) A adequação dos profissionais alocados, incluindo uniformes e EPIs;
- d) O cumprimento dos prazos e rotinas de limpeza, higienização e desinfecção.

-Caso sejam identificadas não conformidades, a CONTRATADA será notificada para regularizá-las no prazo máximo de 48 horas, sob pena de glosas ou penalidades previstas no contrato.

Parágrafo Terceiro: Recebimento Definitivo

-O recebimento definitivo ocorrerá após o período de 30 (trinta) dias do recebimento provisório, desde que não existam pendências ou reclamações justificadas.

-A CONTRATANTE emitirá um termo de recebimento definitivo, atestando a plena execução do objeto contratual, após:

- a) Análise de relatórios de fiscalização;
- b) Verificação da regularidade documental (comprovação de pagamentos trabalhistas, entregas de EPIs, treinamentos, etc.);
- c) Ausência de reclamações formais quanto à qualidade dos serviços.

Parágrafo Quarto: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos ou falhas detectadas posteriormente, nos termos do art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quinto: Em caso de serviços emergenciais ou ajustes pontuais, o recebimento poderá ser realizado de forma imediata, desde que atendidos os critérios técnicos.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado, documentos comprobatórios da execução dos serviços, como registros fotográficos, checklists assinados ou relatórios de atividades.

CLÁUSULA XI – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse

coletivo;

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

Parágrafo segundo: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Parágrafo terceiro: O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

-Advertência pela falta do subitem “a” desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

-Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens/serviços prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens “a” a “l”;

-Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens “b” a “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens “h” a “l”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Parágrafo quarto: Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo quinto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto: A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo sétimo: A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo oitavo: Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

Parágrafo nono: A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Parágrafo décimo: O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Parágrafo décimo primeiro: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo décimo segundo: As citações e intimações necessárias decorrentes da inexecução do contrato e/ou ata de registro, poderão ser realizadas através de meios de

comunicação digitais (e-mail, WhatsApp, entre outros) mencionadas pelo participante no ato do cadastro/habilitação para participar do certame.

Parágrafo décimo terceiro: As sanções e infrações administrativas, independente de transcrição, seguirão as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA XII- DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº. 14133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

Parágrafo Único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA XIII - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos e seus subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

Parágrafo Quarto. As obrigações e condições descritas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta de preços integram este Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XIV – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

Parágrafo primeiro. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo segundo. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA XV - DA OBSERVÂNCIA À LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018)

A CONTRATADA declara expresso CONSENTIMENTO que a CONTRATANTE irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato administrativo celebrado, nos termos do Art. 7º juntamente com o artigo 23 e seguintes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA é cientificada que os dados pessoais são utilizados por este órgão, e que poderão ser descentralizados a terceiros, nos casos de necessidade para execução da atividade pública e/ou cumprimento do contrato, segundo disposição do artigo 6º da Lei 13.709/2018.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA estará sujeita as sanções descritas no artigo 52 e seguintes da Lei 13.109/2018, pelas infrações cometidas, isentando integralmente a CONTRATANTE pelo uso indevido dos dados coletados de terceiros que possam ser repassados ao consórcio.

Parágrafo terceiro. Em situação de utilização de dados pessoais pela CONTRATADA para prestação de serviços para este consórcio, deverá, obrigatoriamente, cientificar o (a) paciente/interessado de forma clara e precisa sobre a utilização de dados, e se necessário sobre o compartilhamento.

CLÁUSULA XVI- DA ASSINATURA DO CONTRATO

Parágrafo primeiro- A empresa vencedora será regularmente convocada para assinar o termo do contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação.

Parágrafo segundo- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

Parágrafo terceiro- Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, será convocado o licitante remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

CLÁUSULA XVII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo terceiro: A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo quarto: Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo quinto: O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo sexto: Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo sétimo: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo oitavo: Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo nono: O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

Parágrafo décimo: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo décimo primeiro: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA XVIII – DO FISCAL DE CONTRATO

Fica(m) designado(s) para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato o(s) servidor(es): **Fiscal** – - **Fiscal Substituto** –

CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E por estarem justos e contratados firmam o presente Contrato, para que surta todos os efeitos legais.

Local e data.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR

JOHN JEFERSON WEBER NODARI - PRESIDENTE
CONTRATANTE

EMPRESA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

ANEXO IV

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA
BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:
 - i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
 - ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
 - iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
 - iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo II.1
 - v. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo II do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data:

OBSERVAÇÃO ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO.

ANEXO V

**AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA
BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL
INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA**

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de

Proteção de Credito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data:

ANEXO VI

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

Licitante deverá optar por um dos planos disponíveis para a utilização do Sistema, sendo:

Plano por Período: O licitante poderá participar livremente das licitações publicadas no Sistema no período de 90 (noventa) dias, pelo valor de R\$ 567,00 (quinhentos e sessenta e sete reais).

O Plano por Período tem vigência a partir da escolha do plano.

O licitante terá a opção de selecionar a renovação do plano automaticamente, nas Configurações de Plano e Cobrança, diretamente pelo perfil de Representante Legal da empresa licitante na plataforma.

O licitante, em caso de renovação do plano automaticamente, terá a opção de solicitar o cancelamento do plano em até 10 (dez) dias antes do vencimento, diretamente pela plataforma na Configuração de Plano e Cobrança.

O boleto ficará disponível para download no Sistema, nas Configurações de Plano e Cobrança, com vencimento para 48 (quarenta e oito) horas, após a escolha do plano.

O não pagamento do boleto até a data do vencimento, implicará na cobrança de multa, juros e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros).

Plano Taxa Variável: Somente o licitante vencedor pagará a taxa variável por sucesso, sendo 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado ou em finalização - em caso da Seleção SESI/SENAI, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado ou em finalização.

Em Licitações nas quais o Promotor optar pelo tipo de contrato de Aquisição o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado ou em finalização - em caso da Seleção SESI/SENAI, com vencimento em 45 dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado ou em finalização, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.

Em Licitações nas quais o Promotor optar pelo tipo de contrato de Aquisição Parcelada o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do Lote adjudicado ou em finalização - em caso da Seleção SESI/SENAI, com vencimento parcelado mensalmente (número de parcelas equivalentes ao número de meses do parcelamento da entrega), emissão da primeira parcela em 45 (quarenta e cinco)

dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado ou em finalização, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.

Em Licitações nas quais o Promotor optar pelo tipo de contrato de Registro de Preços o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado ou em finalização - em caso da Seleção SESI/SENAI, com vencimento parcelado mensalmente (número de parcelas equivalentes ao número de meses do Registro de Preço), emissão da primeira parcela em 60 (sessenta) dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado ou em finalização - em caso da Seleção SESI/SENAI, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.

Em Licitações de lances por maior desconto ou menor taxa administrativa, independentemente do tipo de contrato, o formato de cobrança para os licitantes será R\$ 600,00 (seiscentos reais) por um (um) lote adjudicado ou em finalização - em caso da Seleção SESI/SENAI, R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por 2 (dois) lotes adjudicados e, R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por 3 (três) lotes ou mais adjudicados, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.

Para a modalidade Leilão a taxa de cobrança será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) fixo por processo licitatório desta modalidade, com vencimento em 10 (dez) dias após a abertura do pagamento pelo licitante vencedor ao órgão (adjudicação), mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.

Os valores são apresentados pelo Sistema na tela de escolha dos planos, sendo que a BLL COMPRAS poderá alterar ou reajustar os valores dos planos sem qualquer aviso prévio, apresentando uma nova tabela de cobrança, através do Regulamento.

A forma de pagamento dos planos será mediante boleto bancário, ou quaisquer outros meios disponíveis no Sistema, em Configurações de Plano e Cobrança.

O não pagamento dos valores referentes a participação em processos licitatórios no “Plano taxa variável”, inviabilizam a utilização do “Plano por período”, eventualmente vigente. A utilização do “Plano por período” será liberada para adesão, mediante o pagamento dos boletos vencidos e a vencer referentes ao “Plano taxa variável”.

A alteração do plano não isenta o licitante de quaisquer ônus devido a BLL COMPRAS, referente ao plano anterior.

O licitante autoriza a BLL COMPRAS a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Regulamento.

O não pagamento das cobranças mencionadas nos artigos acima sujeitam o licitante ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros) e cadastro dos inadimplentes da BLL COMPRAS, além da automática desativação do licitante e todos os seus acessos.

Em caso de cancelamento da licitação realizada no Sistema pelo Promotor (comprador), o licitante vencedor se optar pelo Plano taxa variável, receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

Em caso de cancelamento da licitação realizada no Sistema pelo Promotor (comprador), o licitante que optar pelo Plano por Período, não terá direito a devolução de valores pagos com o uso da plataforma eletrônica.